

**TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª E 7ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Pelo presente instrumento particular, as partes:

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, CEP 05445-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu estatuto social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35.3.0038051-7, e com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu estatuto social (adiante designada simplesmente como "Emissora" ou "Securitizadora"); e

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social (adiante designada simplesmente como "Agente Fiduciário", sendo a Emissora e o Agente Fiduciário adiante designados em conjunto como "Partes" e, individual e indistintamente como "Parte").

As Partes firmam o presente termo de securitização de acordo com o artigo 40 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada, bem como em consonância com o estatuto social da Emissora, para formalizar a securitização de direitos creditórios do agronegócio e a correspondente emissão de certificados de recebíveis do agronegócio pela Emissora, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES**

1.1. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas ao longo do presente Termo de Securitização:

" <u>Acordo Operacional</u> ":	o instrumento particular denominado "Acordo Operacional", celebrado entre a Emissora e a Adama, por meio do qual são reguladas, entre outras avenças, as obrigações da Adama e da Emissora, no âmbito da Emissão;
" <u>Agência de Classificação de Risco</u> ":	a <b>MOODY'S AMÉRICA LATINA LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-

	05, ou sua substituta, nos termos deste Termo de Securitização, contratada pela Emissora e responsável pela classificação do CRA Sênior;
" <u>Agente Administrativo</u> " ou " <u>Adama</u> ":	a <b>ADAMA BRASIL S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, CEP 86031-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.510/0001-76;
" <u>Agente Registrador</u> ":	a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54;
" <u>Agente Fiduciário</u> ":	a <b>PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Agentes de Cobrança</u> ":	a <b>AFORT SERVIÇOS E SOLUÇÕES FINANCEIRAS LTDA.</b> , sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16 e o <b>LUCESI ADVOGADOS</b> , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, contratados para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso;
" <u>Amortização Extraordinária</u> ":	significa a amortização extraordinária parcial dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;
" <u>ANBIMA</u> ":	a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais;
" <u>Anexos</u> ":	os anexos ao presente Termo de Securitização, cujos termos são parte integrante e complementar deste Termo de Securitização, para todos os fins e efeitos de direito;

" <u>Apólice de Seguro</u> ":	a Apólice de Seguro, a ser emitida pela Seguradora, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro;
" <u>Assembleia de Titulares de CRA</u> ":	a assembleia geral de Titulares de CRA, realizada na forma da Cláusula 14 deste Termo de Securitização;
" <u>Auditor Jurídico</u> ":	<b>LUCESI ADVOGADOS</b> , sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30, contratado para verificar a formalização dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias das CPR Financeiras e emitir o Parecer Jurídico, podendo ser assessorado por outro escritório de advocacia com comprovada experiência na assessoria em operações relacionadas ao agronegócio que venha a ser indicado pela Adama;
" <u>B3</u> ":	a <b>B3 S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO</b> sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Praça Antônio Prado, n.º 48, 7º andar, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.346.601/0001-25;
" <u>BACEN</u> ":	o Banco Central do Brasil;
" <u>Banco Liquidante</u> ":	O <b>BANCO BRADESCO S.A.</b> , instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12;
" <u>Brasil</u> ":	a República Federativa do Brasil;
" <u>CDCA</u> ":	significa cada Certificado de Direitos Creditórios do Agronegócio, emitido ou que venha a ser emitido por um Distribuidor em favor da Cedente, de acordo com a Lei nº 11.076 e cuja identificação e características estão ou estarão identificadas no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
" <u>Cedente</u> ":	a <b>OCTANTE CRÉDITOS AGRÍCOLAS LTDA.</b> , sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Vila Madalena,

	CEP 05445-040, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.754.951/0001-63;
" <u>CMN</u> ":	o Conselho Monetário Nacional;
" <u>CNPJ/MF</u> ":	o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;
" <u>Código Civil</u> ":	a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada;
" <u>Comunicado de Início</u> ":	o comunicado de início da oferta pública distribuída com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 15ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
" <u>Comunicado de Encerramento</u> ":	o comunicado de encerramento da oferta pública distribuída com esforços restritos de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª Série da 15ª Emissão da Emissora, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476, a ser divulgado por intermédio da página da CVM da rede mundial de computadores;
" <u>Compromisso de Subscrição</u> ":	significa cada " <i>Instrumento Particular de Compromisso de Subscrição</i> ", a ser celebrado, individualmente, pela Adama com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Mezanino e pelos Participantes com a Securitizadora em relação à subscrição e integralização dos CRA Subordinado, por meio do qual a Adama e cada um dos Participantes, conforme o caso, obriga-se a, respectivamente, subscrever e integralizar os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, cujos recursos de integralização deverão ser utilizados pela Securitizadora nos termos do presente Termo de Securitização;
" <u>Condições para Renovação</u> ":	significa, para cada Participante de forma individual a cada Renovação, <b>(i)</b> a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, observados os prazos de cura aplicáveis; <b>(ii)</b> a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do

	<p>Agronegócio; <b>(iii)</b> a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; <b>(iv)</b> a verificação dos Critérios de Elegibilidade; e <b>(v)</b> verificação do Índice de Cobertura Sênior de no máximo 85%;</p>
<p><u>“Condições para Pagamento do Preço de Aquisição”:</u></p>	<p>significam as condições para pagamento do Preço de Aquisição pela Securitizadora ao respectivo Participante ou à Cedente, conforme o caso, quais sejam: <b>(i)</b> emissão do CDCA ou a emissão ou o aditamento da CPR Financeira, com o respectivo parecer do Auditor Jurídico atestando a correta formalização do Lastro, conforme o caso; <b>(ii)</b> (a) indicação de nota fiscal ou outro comprovante de aquisição pelo Participante dos Insumos da Adama e/ou (b) apresentação de nota fiscal ou comprovante de aquisição dos Insumos de outros fornecedores pelo Participante, ambos já performados; <b>(iii)</b> integralização dos CRA Sênior em quantidade de, no mínimo, o Montante Mínimo; e <b>(iv)</b> assinatura dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado ou dos CRA Mezanino, conforme o caso, bem como do Compromisso de Subscrição, conforme o caso;</p>
<p><u>“Conta Emissão”:</u></p>	<p>conta corrente nº 013.020.547-6, agência nº 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., em nome da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados <b>(i)</b> os valores referentes à integralização dos CRA; <b>(ii)</b> os valores eventualmente pagos pela Seguradora relativos à Apólice de Seguro; <b>(iii)</b> os valores pagos pelos Distribuidores, nos termos dos CDCA, e pelos Produtores, nos termos das CPR Financeiras; <b>(iv)</b> os valores eventualmente recebidos em razão da celebração, pela Emissora, de Contrato de Opção DI; <b>(v)</b> os recursos do Fundo de Despesas; e <b>(vi)</b> os recursos pagos pela Adama em decorrência do exercício da Opção de Venda pela Emissora;</p>
<p><u>“Conta Garantia”:</u></p>	<p>conta corrente nº013.020.546-9, agência nº 2271, aberta no Banco Santander (Brasil) S.A., de titularidade da Emissora, que será movimentada exclusivamente pela Emissora, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qual deverão ser depositados apenas os recursos decorrentes das</p>

	Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme o caso, inclusive com relação ao seu pagamento, conforme aplicável, e à sua excussão, bem como para a composição da Reserva de Renovação Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino;
<u>“Contrato de Adesão”:</u>	o “ <i>Termo de Adesão de Participante Especial ao Contrato de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> ”, celebrado entre o Coordenador Líder e os Participantes Especiais, com interveniência e anuência da Emissora;
<u>“Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Adicionais em Garantia”:</u>	o “ <i>Instrumento Particular de Contrato de Cessão Fiduciária em Garantia de Direitos Creditórios e Outras Avenças</i> ”, a ser celebrado por cada um dos Distribuidores e a Emissora, até o último Dia Útil de Janeiro do respectivo ano para os CDCA com vencimento no primeiro semestre de 2018 e/ou 2019 e até o último Dia Útil do mês de março de 2018 e/ou 2019 para CDCA com vencimento no segundo semestre de cada ano, por meio do qual os Distribuidores irão ceder fiduciariamente recebíveis decorrentes de duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com o Cedente, os quais passarão a ser considerados como Garantias Adicionais;
<u>“Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos”:</u>	o instrumento particular denominado “ <i>Contrato de Prestação de Serviços de Verificação de Formalização de Créditos do Agronegócio e Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e Outras Avenças</i> ”, celebrado entre a Emissora, os Agentes de Cobrança e a Adama, com anuência do Agente Fiduciário, por meio do qual os Agentes de Cobrança são contratados para prestação de serviços de verificação da formalização dos Lastros, cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;
<u>“Contrato de Distribuição”:</u>	o instrumento particular denominado “ <i>Contrato de</i>

	<i>Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Certificados de Recebíveis do Agronegócio, sob o Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª Série da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.</i> celebrado em 19 de outubro de 2017 entre a Emissora e o Coordenador Líder, conforme aditado;
" <u>Contrato de Opção DI</u> ":	os contratos de opção de compra sobre índice de taxa média de Depósitos Interfinanceiros de um dia negociados na B3 com vencimentos mais próximos à Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a serem celebrados pela Emissora em montante equivalente à soma do valor de resgate dos Lastros, sendo em qualquer caso líquido como se nenhuma retenção ou dedução de taxa, tributo ou contribuição fosse realizada ( <i>gross-up</i> );
" <u>Contrato de Prestação de Serviços</u> ":	o " <i>Contrato de Prestação de Serviços de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante e Outras Avenças</i> " celebrado em 19 de outubro de 2017, entre a Emissora e o Escriturador;
" <u>Contrato de Resseguro</u> ":	o contrato de resseguro a ser celebrado entre a Resseguradora e a Seguradora, para resseguro de 100% (cem por cento) dos riscos derivados da Apólice de Seguro;
" <u>Coordenador Líder</u> ":	o <b>BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.</b> , instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041 e 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;
" <u>CPR Financeiras</u> ":	as cédulas de produto rural financeiras, emitidas ou a serem emitidas por Produtores em benefício da Cedente, com Garantias CPR Financeiras;
" <u>CPR Garantias Adicionais</u> ":	as <b>(i)</b> cédulas de produto rural físicas, emitidas ou a serem emitidas por produtores rurais que tenham relações comerciais com os Distribuidores, conforme aprovadas pelo Auditor Jurídico, que venham a ser objeto das Garantias Adicionais, conforme o caso, em conjunto com <b>(ii)</b> contratos de compra e venda futura de produtos agrícolas a serem celebrados com empresas de primeira linha, aprovadas pela Emissora e pela Adama, que realizam a compra e venda de

	produtos agrícolas e que apresentem anuência à cessão dos contratos;
" <u>CRA</u> ":	os CRA Sênior, os CRA Mezanino e os CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA em Circulação</u> ":	para fins de apuração de quórum, significa a totalidade dos CRA, excluídos aqueles que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores ou de qualquer de suas controladas, ou coligadas, dos fundos de investimento administrados por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora ou que tenham suas carteiras geridas por sociedades integrantes do grupo econômico da Emissora bem como dos respectivos diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges;
" <u>CRA Mezanino</u> ":	os CRA Mezanino I, os CRA Mezanino II e os CRA Mezanino III, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Mezanino I</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 2ª (segunda) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>CRA Mezanino II</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 4ª (quarta) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>CRA Mezanino III</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio mezaninos da 6ª (sexta) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>CRA Sênior</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio seniores da 1ª (primeira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>CRA Subordinado</u> ":	os CRA Subordinado I, os CRA Subordinado II e os CRA Subordinado III, quando referidos em conjunto;
" <u>CRA Subordinado I</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 3ª (terceira) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>CRA Subordinado II</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados

	da 5ª (quinta) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>CRA Subordinados III</u> ":	os certificados de recebíveis do agronegócio subordinados da 7ª (sétima) série da 15ª (décima quinta) emissão da Emissora;
" <u>Critérios de Elegibilidade</u> ":	os critérios de elegibilidade descritos no item 4.10 do presente Termo de Securitização, utilizados para seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio, os quais terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e até a data de Renovação, conforme o caso;
" <u>Custodiante</u> ":	a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54, responsável pela custódia das vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como de quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil;
" <u>CVM</u> ":	a Comissão de Valores Mobiliários;
" <u>Data de Emissão</u> ":	a data de emissão dos CRA, correspondente a 27 de outubro de 2017;
" <u>Data de Vencimento</u> ":	significa a data de vencimento dos CRA, correspondente a 30 de dezembro de 2021, observadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas no item 5.1.11 do presente Termo de Securitização;
" <u>Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ":	significa a data de vencimento de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, conforme o caso, identificadas no Anexo I-A ou Anexo I-B, respectivamente, ou qualquer data em que for verificado o vencimento antecipado ou resgate antecipado de cada um dos CDCA e/ou das CPR Financeiras;
" <u>Data de Verificação da Performance</u> ":	(i) referente ao ano de 2018, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2018; e (ii) referente ao ano de 2019, o 10º (décimo) Dia Útil contado da data de vencimento do Lastro com maior prazo de duração em 2019;

“ <u>Despesas</u> ”:	significa qualquer das despesas descritas na Cláusula 15 deste Termo de Securitização;
“ <u>Dia Útil</u> ”:	significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou dia declarado como feriado nacional;
“ <u>Direitos Creditórios do Agronegócio</u> ” ou “ <u>Lastros</u> ”:	significam os direitos creditórios do agronegócio vinculados como lastro dos CRA, consubstanciados por CDCA e CPR Financeiras, conforme o caso, todos integrantes do Patrimônio Separado;
“ <u>Direitos de Crédito Inadimplidos</u> ”:	significam os Direitos Creditórios do Agronegócio vencidos e não pagos pelos respectivos Participantes, inclusive os renegociados;
“ <u>Distribuidor</u> ”:	os distribuidores e/ou cooperativas de produtores rurais de um mesmo grupo econômico elegíveis devidamente cadastrados e aprovados pela Adama de acordo com os termos e condições de sua Política de Crédito e que tenham limite aprovado pela Seguradora no momento da emissão do CDCA, indicados no Anexo I-A deste Termo de Securitização;
“ <u>Documentos Comprobatórios</u> ”:	são os instrumentos utilizados para a formalização, comprovação e evidência dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras, a saber: <b>(i)</b> os CDCA; <b>(ii)</b> as CPR Financeiras; <b>(iii)</b> o Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Adicionais em Garantia; e <b>(iv)</b> os demais instrumentos utilizados para formalização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, conforme houver;
“ <u>Documentos da Operação</u> ”:	são <b>(i)</b> os Documentos Comprobatórios; <b>(ii)</b> o presente Termo de Securitização; <b>(iii)</b> o Contrato de Prestação de Serviços; <b>(iv)</b> o Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; <b>(v)</b> o Acordo Operacional; <b>(vi)</b> o Contrato de Distribuição; <b>(vii)</b> o Contrato de Adesão; <b>(viii)</b> os boletins de subscrição dos CRA; <b>(ix)</b> a Apólice de Seguro; <b>(x)</b> Contrato de Resseguro; e <b>(xi)</b> os Compromissos de Subscrição dos CRA;
“ <u>Duplicatas</u> ”:	as duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167 de 14 de fevereiro de 1967, conforme

	alterado, emitidas por produtores que tenham relações comerciais com os Distribuidores;
" <u>Emissão</u> ":	a presente emissão de CRA, a qual contempla a 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 15ª emissão de CRA da Emissora;
" <u>Emissora</u> " ou " <u>Securitizadora</u> ":	a <b>OCTANTE SECURITIZADORA S.A.</b> , conforme qualificada no preâmbulo deste Termo de Securitização;
" <u>Escriturador</u> ":	a <b>PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.</b> , sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54;
" <u>Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado</u> ":	qualquer um dos eventos previstos na Cláusula Décima deste Termo de Securitização;
" <u>Fornecedores</u> ":	os fornecedores de Insumos;
" <u>Fundo de Despesas</u> ":	a reserva de recursos destinada ao pagamento de todas as despesas do Patrimônio Separado, sendo as despesas iniciais da Emissão, presentes e futuras, conhecidas na Data de Emissão, além de provisão de pagamento de despesas futuras do Patrimônio Separado, nos termos da Cláusula Décima Quinta deste Termo de Securitização, que será constituído na Conta Emissão. Além do montante destinado ao pagamento das despesas ordinárias, o Fundo de Despesas deverá contar com R\$100.000,00 (cem mil reais) para despesas extraordinárias, o qual deverá ser recomposto à época da Renovação, podendo ser aumentado até o equivalente a 15% (quinze por cento) do Valor Total da Emissão em caso de inadimplência dos Lastros;
" <u>Garantias Adicionais</u> ":	as garantias adicionais que deverão ser constituídas pelos Distribuidores, em benefício da Securitizadora e passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CDCA. As Garantias Adicionais poderão ser compostas por: (a) CPR Garantias Adicionais; (b) garantias constituídas sobre recebíveis decorrentes de duplicatas, nos termos da Lei nº 5.474, de 18 de julho de 1968, conforme alterada, e duplicatas rurais, nos termos do Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado, emitidas por

	<p>produtores que tenham relações comerciais com o Cedente, ser formalizada por meio do Contrato de Cessão Fiduciária dos Diretos Creditórios Adicionais em Garantia; e/ou (c) as garantias reais sobre bens móveis e imóveis, incluindo, mas não se limitando a alienação fiduciária de imóveis e máquinas, hipoteca, anticrese e penhor;</p>
<p>“<u>Garantias das CPR Financeiras</u>”:</p>	<p>as garantias que deverão ser constituídas pelos respectivos Produtores em benefício da Cedente, nos termos das CPR Financeiras, as quais passarão a ser integrantes do Patrimônio Separado, para assegurar o pontual e integral pagamento do Valor Garantido CPR Financeira, quais sejam, as garantias real na forma de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, sendo que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito caso o 1º grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., cedularmente constituído e devidamente registrada nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenhados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929;</p>
<p>“<u>Índice de Cobertura Sênior</u>”:</p>	<p>razão entre <b>(a)</b> o Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior multiplicado pela quantidade de CRA Sênior e <b>(b)</b> os Direitos Creditórios do Agronegócio ainda não vencidos, e não renegociados, trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI somado com a Reserva de Renovação Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino, conforme o caso, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a respectiva Data de Verificação da Performance e deverá ser de no máximo 85%;</p>
<p>“<u>Instituição Autorizada</u>” ou “<u>Instituições Autorizadas</u>”:</p>	<p>significa qualquer uma ou mais das seguintes instituições: <b>(i)</b> Banco Bradesco S.A.; <b>(ii)</b> Itaú Unibanco S.A.; <b>(iii)</b> Banco Santander (Brasil) S.A.; <b>(iv)</b> Banco Citibank S.A.; <b>(v)</b> Banco do Brasil S.A.; e/ou <b>(vi)</b> qualquer instituição integrante do mesmo grupo econômico das instituições financeiras acima referidas. Todas as instituições devem ter classificação de risco atribuída pela Agência de Classificação de Risco e não devem alterar a classificação dos CRA;</p>
<p>“<u>Instrução CVM nº 358</u>”:</p>	<p>a Instrução da CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002, conforme alterada;</p>

" <u>Instrução CVM nº 414</u> ":	a Instrução da CVM nº 414, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 476</u> ":	A Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 539</u> ":	a Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada;
" <u>Instrução CVM nº 583</u> ":	a Instrução da CVM nº 583, de 20 de dezembro de 2016, conforme alterada;
" <u>Insumos</u> ":	defensivos agrícolas e outros insumos da Adama, bem como sementes, fertilizantes, adubos, calcário e outros insumos de outros fornecedores já performados, conforme aprovados pela Adama;
" <u>Investidores Profissionais</u> ":	significam os investidores profissionais nos termos do artigo 9º-A da Instrução CVM nº 539.
" <u>Investidores Qualificados</u> ":	significam os investidores qualificados nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM nº 539.
" <u>Lei das Sociedades por Ações</u> ":	a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 6.385</u> ":	a Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada;
" <u>Lei nº 8.929</u> ":	a Lei nº 8.929, de 22 de agosto de 1994, conforme alterada;
" <u>Lei nº 9.514</u> ":	a Lei nº 9.514, de 20 de novembro de 1997, conforme alterada;
" <u>Lei nº 11.076</u> ":	a Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada;
" <u>Limite de Cobertura da Apólice de Seguro</u> ":	corresponde ao Valor CRA Atualizado referente ao CRA Sênior até o 5º (quinto) Dia Útil após a data esperada de pagamento da respectiva indenização, observadas as limitações indicadas neste Termo de Securitização, líquido, e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro;

<p>“<u>Monitoramento</u>”:</p>	<p>o monitoramento realizado pela Adama, contendo as informações referentes às lavouras dos Produtores, inclusive com relação à sua colheita, e informações sobre os Distribuidores, cuja disponibilização será feita periodicamente até o término de cada colheita pela Adama à Seguradora e à Emissora (e esta última deverá encaminhá-lo, em seguida, ao Agente Fiduciário), nos termos do Acordo Operacional;</p>
<p>“<u>Montante Mínimo</u>”:</p>	<p>o montante mínimo de 70.000 (setenta mil) CRA Sênior a ser subscrito no âmbito da Emissão que corresponde ao valor de R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais);</p>
<p>“<u>Nota Promissória</u>”:</p>	<p>são (i) as notas promissórias emitidas, de acordo com o Decreto nº 2.044, de 31 de dezembro de 1908, conforme alterado, e/ou (ii) notas promissórias rurais emitidas de acordo com o Decreto-Lei nº 167, de 14 de fevereiro de 1967, conforme alterado; ambas emitidas por produtores rurais sócios do Distribuidor, com valor equivalente a 100% (cem por cento) do valor nominal do CDCA, a serem vinculadas, na Data de Emissão, como lastro dos CDCA;</p>
<p>“<u>Oferta Restrita</u>”:</p>	<p>significa a distribuição pública com esforços restritos de distribuição dos CRA Sênior, nos termos da Instrução CVM nº 476, a qual <b>(i)</b> será destinada exclusivamente a Investidores Profissionais; <b>(ii)</b> será intermediada pelo Coordenador Líder; <b>(iii)</b> estará automaticamente dispensada de registro perante a CVM; e <b>(iv)</b> poderá ser cancelada caso não haja a colocação do Montante Mínimo;</p>
<p>“<u>Opção de Compra Emissora</u>”:</p>	<p>significa a opção de compra de CRA Subordinado, outorgada pelos Participantes em favor da Emissora, nos termos dos Boletins de Subscrição de CRA Subordinado e do item 5.1.24. do presente Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Opção de Venda</u>”:</p>	<p>significa a opção de venda de Direitos de Crédito Inadimplidos da Emissora em face da Adama, desde que tenha ocorrido recusa da Seguradora em pagar tal Direito de Crédito Inadimplido em razão de descumprimento do Acordo Operacional por parte da Adama, nos termos do item 5.1.23. do presente Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Outros Ativos</u>”:</p>	<p>significam <b>(i)</b> títulos federais de emissão do Tesouro SELIC (LFT) desde que estes não permitam que o principal</p>

	<p>investido sofra alguma alteração e/ou quotas de fundo(s) de investimento da classe renda fixa, de perfil conservador, que tenha(m) seu(s) patrimônio(s) alocado(s) preponderantemente em títulos federais de emissão do Tesouro Nacional ou do BACEN, desde que sejam remunerados por um percentual da taxa DI que tenham uma taxa de administração de até 1,0% (um por cento) do patrimônio líquido ao ano, tenham liquidez diária e que sejam administrados por qualquer das Instituições Autorizadas; <b>(ii)</b> CDB que tenham liquidez diária e estejam vinculados à Instituição Autorizada, que, em comparação às demais Instituições Autorizadas, tenha a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco, sendo que os tipos de alocação previstos nos itens (i) e (ii) obedecerão a ordem de preferência de investimento de acordo com o ativo que, no momento da aplicação, possuir a melhor classificação de rating atribuído pela Agência de Classificação de Risco; e <b>(iii)</b> excepcionalmente, caso o prazo de investimento não possibilite o investimento nos termos dos itens <b>(i)</b> e <b>(ii)</b> acima e ressalvado o prazo máximo de 1 (um) Dia Útil, operações compromissadas contratadas com as Instituições Autorizadas, e, em qualquer caso, com liquidez diária. Caso o rating da Instituição Autorizada à qual está vinculada a aplicação em CDB seja reduzido, a aplicação deverá ser resgatada e reaplicada em outra Instituição Autorizada, se houver alguma com classificação de rating melhor, observando a ordem de preferência de alocação dos ativos, detalhados nos itens (i) e (ii), relacionada ao rating do ativo;</p>
<p>“<u>Parecer Jurídico</u>”:</p>	<p>o parecer jurídico preparado pelo Auditor Jurídico com relação à formalização dos Lastros, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, o qual deverá asseverar, no mínimo, a existência, validade e eficácia destes;</p>
<p>“<u>Participante</u>”:</p>	<p>cada Distribuidor ou Produtor, emissor de CDCA ou CPR Financeira, respectivamente;</p>
<p>“<u>Participantes Especiais</u>”:</p>	<p>significam as instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelo Coordenador Líder para participarem da Oferta Restrita apenas para o recebimento de ordens, conforme o caso;</p>

<p><u>“Patrimônio Separado”</u>:</p>	<p>significa o patrimônio constituído após a instituição do Regime Fiduciário, composto <b>(i)</b> pelos Lastros; <b>(ii)</b> pelas Garantias Adicionais; <b>(iii)</b> pelas Garantias CPR Financeiras; <b>(iv)</b> Contrato de Opção DI; <b>(v)</b> pela Reserva de Renovação Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino, se houver; <b>(vi)</b> pelo seguro objeto da Apólice de Seguro, inclusive o Resseguro; <b>(vii)</b> pelo Fundo de Despesas; e <b>(viii)</b> pelos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, o qual não se confunde com o patrimônio comum da Emissora e se destina exclusivamente à liquidação dos CRA a que está afetado, à composição das Garantias Adicionais ou à aquisição de novos Lastros, bem como ao pagamento dos respectivos custos e obrigações fiscais relacionadas à Emissão nos termos das Cláusulas Nona e Décima deste Termo de Securitização e do artigo 11 da Lei nº 9.514;</p>
<p><u>“Período de Capitalização”</u>:</p>	<p>significa o intervalo de tempo que se inicia na Data de Emissão dos CRA, inclusive, e termina na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer a liquidação dos CRA em razão de Resgate Antecipado, exclusive;</p>
<p><u>“Política de Crédito”</u>:</p>	<p>o documento denominado “Política de Crédito” de emissão da Adama, em vigor, utilizado pela Adama para a concessão de crédito aos produtores e distribuidores rurais e/ou cooperativas de produtores rurais, bem como todo e qualquer outro documento que contenha as regras necessárias para utilização pela Adama no cadastro e respectiva concessão de crédito aos seus clientes e potenciais clientes;</p>
<p><u>“Preço de Aquisição”</u>:</p>	<p>significa o preço de aquisição pago pela Emissora com relação a cada CDCA e cada CPR Financeira, resultante do somatório entre o Valor para Compra de Insumo pelo respectivo Participante e o preço a ser pago pelo respectivo Participante no boletim de subscrição do respectivo CRA Subordinado;</p>
<p><u>“Preço de Exercício da Opção de Compra”</u>:</p>	<p>significa o preço de exercício da Opção de Compra Emissora, em valor equivalente a R\$1,00 (um real) para a aquisição de até a totalidade de CRA Subordinado objeto da Opção de Compra Emissora;</p>

<p>“<u>Preço de Exercício da Opção de Venda</u>”:</p>	<p>significa o preço de exercício da Opção de Venda representado pela parcela do saldo devedor dos Lastros, com relação aos quais a Adama não tenha cumprido com suas atribuições adequadamente, nos termos do Acordo Operacional, acrescido da Remuneração, calculada desde a data de vencimento dos Lastros até o 5º (quinto) Dia Útil após o efetivo pagamento da Opção de Venda, limitado ao Valor CRA Atualizado dos CRA Sênior;</p>
<p>“<u>Preço de Subscrição</u>”:</p>	<p>para cada CRA, será correspondente ao Valor Nominal Unitário da respectiva série na data de sua integralização, acrescido da Remuneração calculada de forma <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis da Data de Emissão até a data da integralização, nos termos do item 5.1.8.1 do presente Termo de Securitização;</p>
<p>“<u>Procedimento de Bookbuilding</u>”:</p>	<p>significa o procedimento de coleta de intenções de investimento conduzido pelo Coordenador Líder, por meio do qual o Coordenador Líder verificou a demanda do mercado pelos CRA Sênior e definiu em conjunto com a Emissora a Taxa de Remuneração, observado que a Taxa de Remuneração máxima foi de 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI e a Taxa de Remuneração mínima foi de 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI. No <i>Procedimento de Bookbuilding</i> a demanda dos CRA Sênior consubstanciada pela quantidade requerida pelos Investidores em cada diferente cenário de Taxa de Remuneração indicado pelo Coordenador Líder, foi levada em consideração para determinação, pelo Coordenador Líder, da quantidade final de CRA Sênior a ser emitida, bem como da Taxa de Remuneração dos CRA Sênior.</p> <p>O Coordenador Líder, com anuência da Emissora, organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores interessados, podendo levar em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.</p>
<p>“<u>Produtor</u>”:</p>	<p>os produtores rurais de produtos agrícolas de um mesmo grupo econômico emissores de CPR Financeiras, pessoa física ou jurídica, devidamente cadastrados e aprovados pela Adama de acordo com os termos e condições da Política de Crédito Adama e que tenham limite aprovado pela</p>

	Seguradora, no momento da emissão da CPR Financeira, indicados no Anexo I-B;
" <u>Proporção de CRA</u> ":	a proporção total dos CRA, na Data da Emissão, observará os seguintes critérios: (i) a proporção total dos CRA Sênior deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, (ii) a proporção total dos CRA Mezanino deverá corresponder a, no máximo, 10% (dez por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, e (iii) a proporção total dos CRA Subordinado deverá corresponder a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino I e CRA Subordinado I, observada que esta proporção poderá ser alterada em caso de Amortização Extraordinária dos CRA;
" <u>Razão de Garantia</u> ":	a razão de garantia de cada CDCA, observada a razão mínima de (i) 120% (cento e vinte por cento) do respectivo valor nominal do CDCA para Garantias Adicionais constituídas exclusivamente por Duplicatas; e (ii) 100% (cem por cento) do respectivo valor nominal do CDCA para as demais Garantias Adicionais. Os CDCA poderão ser aditados de forma a refletir a recomposição da Razão de Garantia;
" <u>Regime Fiduciário</u> ":	o regime fiduciário instituído sobre o Patrimônio Separado, que segrega todos os ativos a ele vinculado do patrimônio da Emissora, até o encerramento do Patrimônio Separado;
" <u>Remuneração</u> ":	significa a remuneração que será paga aos Titulares de CRA, incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário desde a Data de Emissão, composta pela Taxa de Remuneração e calculada de acordo com a fórmula descrita no item 5.1.12 deste Termo de Securitização, observado que a Taxa de Remuneração será de 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI;
" <u>Renovação</u> ":	a aquisição de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras que atendam às Condições para Renovação até as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

<p><u>“Reserva de Renovação Subordinado”:</u></p>	<p>significa o montante retido do Preço de Aquisição relativo a novos CDCA e novas CPR Financeiras, devido por cada Participante, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance, conforme o caso;</p>
<p><u>“Reserva de Renovação Mezanino”:</u></p>	<p>significa o montante retido, por conta e ordem da Adama, do valor a ser pago à Adama com os recursos do Preço de Aquisição, na forma prevista nos Lastros, pela venda de Insumos da própria Adama ao Participante, equivalente a até 10% (dez por cento) do valor de resgate das CPR Financeiras e do valor nominal dos CDCA emitidos no período anterior, conforme o caso, acrescido da Taxa de Remuneração desde as Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio da safra anterior, conforme o caso, até o 10º (décimo) Dia Útil após a Data de Verificação da Performance. Referida retenção será apenas realizada se for observada uma inadimplência maior do que 5% (cinco por cento) e menor de 15% (quinze por cento) dos Lastros com vencidos naquele ano, sendo certo que o referido montante deverá equivaler ao percentual necessário para o reestabelecimento do Índice de Cobertura Sênior;</p>
<p><u>“Resgate Antecipado”:</u></p>	<p>significa o resgate antecipado total dos CRA, em virtude da ocorrência das hipóteses previstas no item 5.1.11 deste Termo de Securitização;</p>
<p><u>“Resseguradora”:</u></p>	<p>significa <b>AIG EUROPE LIMITED</b>, seguradora constituída sob as leis da Inglaterra e do País de Gales, com registro de número 1486260, localizada no “The AIG Building”, 58 Fenchurch Street, Londres, EC3M 4AB, e autorizada pela Prudential Regulation Authority of the Bank of England, que firmará o Contrato de Resseguro com a Seguradora para ressegurar os riscos derivados da Apólice de Seguro;</p>
<p><u>“Resseguro”:</u></p>	<p>significa a cessão da totalidade da Apólice de Seguro à Resseguradora, que passará a responsabilizar-se pelo pagamento de qualquer sinistro relacionado à Apólice de Seguro diretamente à Emissora;</p>

<p>“<u>Seguradora</u>”:</p>	<p>a <b>AIG INSURANCE COMPANY OF CANADA</b>, companhia constituída em Ontario, Canada, com registro de número 146116, com sede em 145 Wellington Street West, Toronto, Ontario, Canada M5J 1H8, e autorizada por Office of the Superintendent of Financial Institutions, que, nos termos da Lei Complementar n.º 126, de 15 de janeiro de 2007, regulamentada pela Resolução CNSP n.º 197, de 16 de dezembro de 2008, e pela Circular SUSEP n.º 392, de 16 de outubro de 2009, emitirá a Apólice de Seguro, tendo a Emissora como beneficiária de forma a assegurar o pagamento dos CRA até o Limite de Cobertura da Apólice e firmará o Resseguro com a Resseguradora e esta passará a cobrir a totalidade dos riscos da Apólice de Seguro;</p>
<p>“<u>Taxa DI</u>”:</p>	<p>significa a variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de um dia, <i>over</i> “extra grupo”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 – Segmento Cetip UTMV, no informativo diário disponível em sua página na internet (<a href="http://www.cetip.com.br">http://www.cetip.com.br</a>);</p>
<p>“<u>Taxa de Remuneração</u>”:</p>	<p>significa, para o período entre a Data de Emissão e a Data de Vencimento, 98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento) da variação acumulada da Taxa DI, calculada de forma exponencial e cumulativa <i>pro rata temporis</i> por Dias Úteis decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis;</p>
<p>“<u>Termo de Securitização</u>”:</p>	<p>o presente Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 15ª Emissão de CRA da Emissora;</p>
<p>“<u>Titulares de CRA</u>”:</p>	<p>os Titulares de CRA Sênior, os Titulares de CRA Mezanino e os Titulares de CRA Subordinado, quando referidos em conjunto;</p>
<p>“<u>Titular de CRA Mezanino</u>”:</p>	<p>a <b>ADAMA BRASIL S.A.</b>, sociedade por ações, com sede na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na rua Pedro Antônio de Souza, nº 400, CEP 86031-610, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.290.510/0001-76, detentora dos CRA Mezanino;</p>
<p>“<u>Titulares de CRA Sênior</u>”:</p>	<p>os Investidores titulares dos CRA Sênior;</p>

<u>"Titulares de CRA Subordinado"</u> :	os Participantes titulares dos CRA Subordinado;
<u>"Valor Garantido"</u> :	significa o Valor Garantido CDCA e o Valor Garantido CPR Financeira, quando referidos em conjunto;
<u>"Valor Garantido CDCA"</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor nominal dos CDCA e eventuais encargos incidentes sobre CDCA, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora, a Adama, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança dos CDCA;
<u>"Valor Garantido CPR Financeira"</u> :	todos e quaisquer valores, principais e acessórios, incluindo o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, e eventuais encargos incidentes nas CPR Financeiras, incluindo, mas não se limitando a despesas decorrentes do monitoramento das lavouras dos Produtores, bem como todo e qualquer custo e despesa que a Emissora ou a Adama, os Agentes de Cobrança ou a Seguradora incorra e/ou venha a incorrer em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à cobrança de tais CPR Financeiras;
<u>"Valor Nominal Unitário"</u> :	significa o valor nominal unitário dos CRA que corresponde a R\$1.000,00 (mil reais) com relação aos CRA Sênior, R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Mezanino e a R\$1,00 (um real) com relação aos CRA Subordinado, na Data de Emissão;
<u>"Valor CRA Atualizado"</u> :	significa o Valor Nominal Unitário de CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado, conforme o caso, acrescidos da respectiva Remuneração, conforme o caso;
<u>"Valor para Compra de Insumo"</u> :	significa o valor nominal (para CDCA) ou valor de resgate (para CPR Financeira), conforme o caso, trazido a valor presente pela Taxa de Remuneração (considerando que a Taxa DI utilizada será a taxa implícita nos Contratos de Opção DI), desde o 12º (décimo segundo) dia útil após a data de vencimento do respectivo Lastro até a Data de Emissão descontados (i) os custos referente ao Fundo de

	Despesas e (ii) o valor a ser integralizado pelo Participante no boletim de subscrição CRA Subordinado por ele subscrito;
" <u>Valor Total da Emissão</u> ":	significa o valor total da Emissão, na Data de Emissão, equivalente a R\$132.073.969,00 (cento e trinta e dois milhões, setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais), sendo R\$86.356.000,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$10.159.549,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$5.079.774,00 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$10.159.549,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$5.079.774,00 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$10.159.549,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$5.079.774,00 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) referentes aos CRA Subordinados III.

1.2. Todas as definições estabelecidas nesta Cláusula que designem o singular incluirão o plural e vice-versa e poderão ser empregadas indistintamente no gênero masculino ou feminino, conforme o caso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAR A EMISSÃO E A OFERTA RESTRITA**

2.1. A Emissora está autorizada a realizar a Emissão e a Oferta Restrita, nos termos do artigo 2º, de seu estatuto social datado de 30 de abril de 2016, registrado na JUCESP sob o nº 211.157/16-8. A realização da Emissão e da Oferta Restrita, bem como seus termos e condições, foram objeto de deliberação e aprovação pela ata de Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em 17 de março de 2014, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 104.024/14-8, em 20 de março de 2014, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 02 de abril de 2014, e da ata de Reunião de Diretoria da Emissora realizada em 01 de setembro de 2017, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 457.619/17-0, em 06 de outubro de 2017, e publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Jornal "Diário Comercial" em 19 de outubro de 2017.

2.2. Na ata da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, conforme mencionada no item 2.1 acima, foi aprovada a emissão de CRA e CRI em montante de até R\$10.000.000.000,00 (dez bilhões de reais), sendo que até a presente data, a Emissora emitiu CRA e CRI no valor

total de R\$5.768.918.095,17 (cinco bilhões, setecentos e sessenta e oito milhões, novecentos e dezoito mil, noventa e cinco reais e dezessete centavos).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

3.1. Pelo presente Termo de Securitização, a Emissora vincula, em caráter irrevogável e irretratável, os Direitos Creditórios do Agronegócio consubstanciados nos CDCA e CPR Financeiras de sua titularidade, identificados nos Anexos I-A e I-B, respectivamente, incluindo seus respectivos acessórios, aos CRA objeto da Emissão, conforme características descritas na Cláusula Quarta abaixo.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO

4.1. O valor dos Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão é de R106.464.743,15 (cento e seis milhões quatrocentos e sessenta e quatro mil setecentos e quarenta e três reais e quinze centavos), na Data de Emissão.

4.2. Os CDCA a serem vinculados aos CRA na Data de Emissão (i) serão lastreados nas Notas Promissórias, contarão com as Garantias Adicionais, conforme aplicável, e serão cedidos à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.076.

4.2.1. Os CDCA e as Notas Promissórias que servirão de lastro aos CDCA serão registrados pelo Agente Registrador na B3, nos termos da legislação aplicável, no prazo máximo de 30 (trinta) Dias Úteis contados da respectiva emissão do CDCA.

4.3. As CPR Financeiras a serem vinculadas aos CRA na Data de Emissão serão cedidas à Emissora pela Cedente por meio de endosso completo nos termos do artigo 10 da Lei nº 8.929 e contarão com garantia real na forma de penhor agrícola de 1º ou 2º grau, sendo que o penhor agrícola de 2º grau somente será aceito caso o 1º grau tenha sido constituído em favor do Banco do Brasil S.A., censualmente constituído e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram os bens apenados, conforme previsto nos artigos 5º e §1º do artigo 12 da Lei nº 8.929.

4.4. Conforme item acima, os documentos relativos às CPR Financeiras vinculados à presente Emissão foram elaborados de forma a atender plenamente os requisitos da Lei 8.929 para a emissão de cédulas de crédito rural, em especial no que tange aos seus artigos 4º-A e 12, de forma que as CPR Financeiras serão constituídas e devidamente registradas nos cartórios de registro de imóveis do domicílio de cada Produtor e também no local em que se encontram

os bens empenhados, conforme previsto no §1º do artigo 12 da Lei 8.929, com previsão de liquidação financeira, observando, para tanto, os requisitos do artigo 4º-A da Lei 8.929.

4.5. Os Direitos Creditórios do Agronegócio devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante deverá ser menor do que 11,1% (onze inteiros e um décimo por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão e na Renovação.

4.6. Os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados à presente Emissão são performados, tendo em vista que na data da sua vinculação, todos os Direitos Creditórios do Agronegócio a serem vinculados aos CRA estarão emitidos e serão títulos de crédito válidos, existentes, verdadeiros e exigíveis na forma da legislação aplicável.

4.7. As vias originais dos Documentos Comprobatórios, bem como quaisquer novos direitos creditórios e/ou garantias, nos termos e para os efeitos dos artigos 627 e seguintes do Código Civil, ficarão sob a guarda e custódia do Custodiante, até a data de liquidação integral dos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, conforme o inciso II, parágrafo 1º e o parágrafo 2º, ambos do artigo 25 da Lei nº 11.076.

4.7.1. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante compromete-se a disponibilizar e/ou entregar à Emissora ou aos Agentes de Cobrança, caso assim a Emissora indicar, todas e quaisquer vias originais dos Documentos Comprobatórios em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação pela Emissora ou à Adama, conforme o caso, mediante notificação por escrito.

4.8. A Emissora contratou o Auditor Jurídico para a prestação de serviços de verificação dos Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, bem como os Agentes de Cobrança para realizar a cobrança extrajudicial e judicial dos Direitos de Crédito Inadimplidos, assim como realizar a excussão judicial e extrajudicial das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.

4.9. Os recursos provenientes do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes serão automaticamente direcionados para a Conta Emissão, movimentada exclusivamente pela Emissora em conjunto com o Agente Fiduciário.

4.9.1. Sobre o valor devido pelos Participantes em decorrência dos Direitos Creditórios do Agronegócio poderá ser aplicada uma taxa de desconto, pela Emissora, caso o Participante tenha a intenção de liquidar o CDCA ou a CPR-F, conforme o caso, antes de sua respectiva data de vencimento. A taxa de desconto a ser aplicada pela Emissora deverá ser equivalente à remuneração líquida obtida com a aplicação dos recursos em Outros Ativos pelo tempo igual aos Dias Úteis nos quais o recurso ficará investido, desde que na data de vencimento original dos Direitos Creditórios do Agronegócio o montante disponível na Conta Emissão seja, no mínimo, igual ao valor de resgate ou valor nominal do respectivo CDCA ou CPR-F liquidado antecipadamente pelo Participante, conforme o caso.

4.9.2. Os Agentes de Cobrança serão responsáveis por **(i)** acessar, diariamente, as informações disponibilizadas pelo Banco Santander (Brasil) S.A. relativas à Conta Emissão e à Conta Garantia; e **(ii)** conciliar os pagamentos realizados com informações relativas aos Direitos Creditórios do Agronegócio, de forma a controlar e administrar os pagamentos realizados e eventuais inadimplências.

4.9.3. Observado o disposto no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos, os Agentes de Cobrança cobrarão dos Participantes o valor principal do débito referente ao respectivo Direito Creditório do Agronegócio Inadimplido e, quando for o caso, juros de mora e encargos, conforme originalmente previsto nos respectivos CDCA e/ou CPR Financeiras, observados os limites legais aplicáveis e os procedimentos de cobrança e renegociação estabelecidos no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos e aprovados pela Seguradora.

4.9.4. Os valores eventualmente recuperados pelos Agentes de Cobrança em decorrência da cobrança extrajudicial e/ou judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio Inadimplidos, bem como em eventual falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial dos Participantes, serão creditados na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia, conforme o caso, em moeda corrente nacional.

4.10. Os seguintes critérios de elegibilidade utilizados para a seleção dos Direitos Creditórios do Agronegócio terão sido verificados pelo Auditor Jurídico até a Data de Emissão e, até a data de Renovação, conforme o caso:

(i) o Participante é cliente cadastrado pela Adama, ou a ser cadastrado desde que obedeça aos demais critérios, considerando a Política de Crédito da Adama;

(ii) O Participante possui limite de cobertura de seu CDCA ou CPR Financeira aprovados pela Seguradora;

(iii) Os Lastros não poderão ter data de vencimento posterior a 30 de setembro de 2020; e

(iv) Os Lastros devem respeitar o limite de concentração, isto é, a soma do valor de resgate dos Lastros de um mesmo Participante deverá ser menor do que 11,1% (onze inteiros e um décimo por cento) do valor total de resgate dos Lastros na Data de Emissão e na Renovação.

4.11. As demais características dos Lastros encontram-se descritas nos Anexos I-A e I-B a este Termo de Securitização.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS CARACTERÍSTICAS DOS CRA

5.1. Os CRA da presente Emissão possuem as seguintes características:

### 5.1.1. Séries

A Emissão será realizada em 7 (sete) séries, sendo a 1ª série composta pelos CRA Sênior, a 2ª série composta pelos CRA Mezanino I, a 3ª série composta pelos CRA Subordinado I, a 4ª série composta pelos CRA Mezanino II, a 5ª série composta pelos CRA Subordinado II, a 6ª série composta pelos CRA Mezanino III e a 7ª série composta pelos CRA Subordinado III.

### **5.1.2. Quantidade de CRA**

5.1.2.1. A Emissão compreende, inicialmente, 45.804.325 (quarenta e cinco milhões, oitocentos e quatro mil, trezentos e vinte e cinco) CRA, sendo 86.356 (oitenta e seis mil, trezentos e cinquenta e seis) CRA Sênior, 10.159.549 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove) CRA Mezanino I, 10.159.549 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove) CRA Mezanino II, 10.159.549 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove) CRA Mezanino III, 5.079.774 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro) CRA Subordinado I, 5.079.774 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro) CRA Subordinado II e 5.079.774 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro) CRA Subordinado III.

### **5.1.3. Valor Total da Emissão**

5.1.3.1. O Valor Total da Emissão é de R\$132.073.969,00 (cento e trinta e dois milhões, setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais), na Data de Emissão.

### **5.1.4 Valor Global das Séries**

O valor global dos CRA é de R\$132.073.969,00 (cento e trinta e dois milhões, setenta e três mil, novecentos e sessenta e nove reais), sendo R\$86.356.000,00 (oitenta e seis milhões, trezentos e cinquenta e seis mil reais) referentes aos CRA Sênior, R\$10.159.549,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino I, R\$5.079.774,00 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) referentes aos CRA Subordinado I, R\$10.159.549,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino II, R\$5.079.774,00 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) referentes aos CRA Subordinado II, R\$10.159.549,00 (dez milhões, cento e cinquenta e nove mil, quinhentos e quarenta e nove reais) referentes aos CRA Mezanino III e R\$5.079.774,00 (cinco milhões, setenta e nove mil, setecentos e setenta e quatro reais) referentes aos CRA Subordinados III.

### **5.1.5. Valor Nominal Unitário**

Na Data de Emissão, os CRA Sênior terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1.000,00 (mil reais), os CRA Mezanino terão Valor Nominal Unitário equivalente a R\$1,00 (um real) e os CRA Subordinado terão Valor Nominal Unitário de R\$1,00 (um real).

#### **5.1.6. Data e Local de Emissão**

Para todos os fins legais, a Data de Emissão dos CRA é 27 de outubro de 2017. O local de emissão é a cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil.

#### **5.1.7. Forma e Comprovação de Titularidade**

Os CRA serão emitidos de forma nominativa e escritural, sem emissão de cautelas ou certificados. A titularidade dos CRA será comprovada por extrato emitido pela B3 e adicionalmente por extrato emitido pelo Escriturador, com base nas informações prestadas pela B3.

#### **5.1.8. Preço de Subscrição e Forma de Integralização**

5.1.8.1. Os CRA serão integralizados no mercado primário por seu Valor Nominal Unitário, corrigido *pro rata temporis*, desde a Data de Emissão até a data da efetiva integralização do respectivo CRA.

#### **5.1.9. Prazo**

A data de vencimento dos CRA será 30 de dezembro de 2021, ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado previstas neste Termo de Securitização.

#### **5.1.10. Amortização Programada**

Não haverá amortização programada dos CRA. Ressalvadas as hipóteses de Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado descritas no item 5.1.11. abaixo, o Valor Nominal Unitário será integralmente pago na Data de Vencimento, observada a preferência dos CRA Sênior sobre os CRA Mezanino e sobre os CRA Subordinado e a preferência dos CRA Mezanino sobre os CRA Subordinado, ressalvado o disposto nos itens 5.1.11.2 a 5.1.11.6.

#### **5.1.11. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado**

A Emissora deverá realizar a Amortização Extraordinária, de forma parcial, ou o Resgate Antecipado, de forma total, nas seguintes hipóteses, respeitando-se os períodos de disponibilidade de recursos para tanto, conforme indicados abaixo, desde que tais recursos não sejam utilizados para aquisição de novos Lastros e observadas as disposições deste Termo de Securitização e ordem de alocação de recursos do item 13.1 abaixo:

	<b>Hipótese</b>	<b>Período de Amortização Extraordinária</b>
<b>(i)</b>	pagamento das CPR Financeiras ou CDCA na sua data de vencimento;	até <b>(a)</b> o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019; e <b>(b)</b> conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
<b>(ii)</b>	pagamento das CPR Financeiras ou dos CDCA após a respectiva data de vencimento ou em caso de não Renovação de acordo com a cláusula 6.2.2;	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
<b>(iii)</b>	amortização extraordinária ou resgate antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA anteriormente à sua data de vencimento;	até <b>(a)</b> o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento para os Lastros com vencimento em 2017, 2018 e/ou primeiro semestre de 2019 ou em regime de caixa sempre que acumular, ao menos, R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e <b>(b)</b> conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão para os Lastros com vencimento no segundo semestre de 2019.
<b>(iv)</b>	vencimento antecipado de uma ou mais CPR Financeiras ou CDCA;	<b>(a)</b> até o 12º (décimo segundo) Dia Útil do mês subsequente à respectiva data de vencimento antecipado, se o pagamento foi tempestivo ou <b>(b)</b> conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo, se o pagamento ocorreu de forma intempestiva.
<b>(v)</b>	pagamentos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;	conforme estes recursos sejam transferidos da Conta Garantia para Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.
<b>(vi)</b>	integralização do CRA Subordinado II, do CRA Mezanino II, do CRA Subordinado III e do CRA Mezanino III;	em até 5 (cinco) Dias Úteis após a integralização dos recursos.

	<b>Hipótese</b>	<b>Período de Amortização Extraordinária</b>
<b>(vii)</b>	o recebimento, pela Emissora, na Conta Emissão, de quaisquer valores, observado o item 5.1.11.1.1 abaixo.	conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.11.1.1. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia referentes a pagamentos decorrentes do (i) seguro objeto da Apólice de Seguro; (ii) de Contratos de Opção DI e (iii) do Preço de Exercício da Opção da Venda pela Adama à Emissora, nos termos do item 5.1.23 abaixo, não serão utilizados para aquisição de novos Lastros. Tais recursos serão empregados para realizar o Resgate Antecipado ou a Amortização Extraordinária, caso não haja recursos para realização do referido Resgate, dos CRA em circulação, conforme estes recursos sejam depositados na Conta Emissão, ou seja, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.11.1.2. Os valores recebidos na Conta Emissão e/ou na Conta Garantia em razão dos pagamentos descritos nos itens acima deverão ser investidos em Outros Ativos em até 2 (dois) Dias Úteis após o recebimento de referidos valores até que haja a aquisição de novos Lastros, a Amortização Extraordinária ou o Resgate Antecipado.

5.1.11.2. Caso não tenha sido verificado um desenquadramento no Índice de Cobertura Sênior, em 5 (cinco) dias úteis anterior ao pagamento da Amortização Extraordinária, até a respectiva Data de Verificação da Performance, ocorrerá Amortização Extraordinária de CRA Sênior no montante mínimo necessário para restabelecer o Índice de Cobertura Sênior no patamar de 85% (oitenta e cinco por cento), com recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III; e (ii) dos CRA Mezanino II ou CRA Mezanino III, conforme o caso, sendo que os Direitos de Crédito Inadimplidos serão desconsiderados para o cálculo do restabelecimento do Índice de Cobertura Sênior.

5.1.11.3. Após o reenquadramento descrito no item 5.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2017, ocorrerá o Resgate Antecipado de CRA Mezanino I, com os recursos provenientes da subscrição e integralização (i) dos CRA Subordinado II e (ii) dos CRA Mezanino II. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.11.4. Após o reenquadramento descrito no item 5.1.11.2 acima, caso existam recursos disponíveis, para a Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá o Resgate Antecipado de CRA Mezanino II, com os recursos provenientes da subscrição e integralização

(i) dos CRA Subordinado III; e (ii) CRA Mezanino III. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado do CRA Mezanino II, e desde que tenha ocorrido aquisição de novos Lastros, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para a Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.11.5. Após o Resgate Antecipado do CRA Mezanino I descrito no item 5.1.11.3 acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2018, ocorrerá Resgate Antecipado Total de CRA Subordinado I com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado II e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018 até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado Total do CRA Subordinado I, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017 serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado Total do CRA Subordinado I, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2017, serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado I até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.11.6. Após o Resgate Antecipado Total do CRA Mezanino II descrito no item 5.1.11.4 acima, caso existam recursos disponíveis, em relação à Data de Verificação da Performance de 2019, ocorrerá Resgate Antecipado Total do CRA Subordinado II com os recursos provenientes da subscrição e integralização dos CRA Subordinado III e/ou com recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2019, até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado Total do CRA Subordinado II, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo. Caso referidos recursos não sejam suficientes para o Resgate Antecipado Total do CRA Subordinado II, os recursos recebidos na Conta Emissão referentes ao pagamento de Direitos de Crédito Inadimplidos com vencimento original no ano de 2018, serão utilizados para Amortização Extraordinária dos CRA Subordinado II até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à data de recebimento, em regime de caixa, sem necessidade de qualquer montante mínimo.

5.1.11.7. Todas as disposições referentes aos itens 5.1.11.3 a 5.1.11.6 não se aplicarão na hipótese de não atendimento do Índice de Cobertura Sênior em 5 (cinco) dias úteis anterior ao pagamento da Amortização Extraordinária. Nesse caso, os recursos recuperados serão destinados à Amortização Extraordinária ou ao Resgate Antecipado dos CRA Sênior.

5.1.11.8. Todas as disposições referentes aos itens 5.1.11.3 a 5.1.11.6 não se aplicarão durante o período compreendido entre o acionamento do seguro objeto da Apólice de Seguro e o recebimento pela Seguradora do montante integral eventualmente pago em razão de indenização.

5.1.11.9. O Resgate Antecipado será realizado quando o somatório dos recebimentos perfizer um montante suficiente para amortizar integralmente os CRA.

5.1.11.10. A Emissora deverá enviar notificação por escrito ao Agente Fiduciário, ao Escriturador e à B3 informando sobre a realização da Amortização Extraordinária ou do Resgate Antecipado dos CRA com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis, com relação ao respectivo pagamento, informando inclusive, qual hipótese prevista na cláusula 5.1.11 acima se aplica.

5.1.11.10.1 Os recursos recebidos em decorrência de qualquer dos eventos descritos no item 5.1.11 acima serão utilizados pela Emissora prioritariamente para Amortização Extraordinária parcial do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, ou Resgate Antecipado Total dos CRA Sênior, conforme o caso, cujo pagamento será realizado de forma *pro rata* entre todos os Titulares de CRA Sênior e alcançarão, indistintamente, todos os CRA Sênior, por meio de procedimento adotado pela B3, conforme o caso, para os ativos custodiados eletronicamente na B3. Os CRA Mezanino serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior, e os CRA Subordinado serão amortizados após o Resgate Antecipado total dos CRA Sênior e dos CRA Mezanino, observado o disposto nos itens 5.1.11.3 a 5.1.11.6.

5.1.11.11. A Securitizadora promoverá o cancelamento dos CRA Mezanino e/ou dos CRA Subordinado, total ou parcialmente, caso os mesmos não sejam subscritos e integralizados.

## **5.1.12. Remuneração**

5.1.12.1. Remuneração. Os CRA farão jus à Remuneração que contemplará juros remuneratórios incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário. Os CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado farão jus à remuneração composta pela Taxa de Remuneração incidente sobre o Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, desde a Data de Emissão até a respectiva data de pagamento e pagos na Data de Vencimento ou na data em que ocorrer um dos Eventos de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado.

5.1.12.2. O cálculo dos juros obedecerá à seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (FatorDI - 1)$$

onde:

$J$  corresponde ao valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$VNe$  corresponde ao Valor Nominal Unitário dos CRA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

$FatorDI$  corresponde ao produtório das Taxas DI com uso de percentual aplicado, a partir da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de término do Período de Capitalização, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n (1 + TDI_k \times p)$$

onde:

$n$  corresponde ao número total de Taxas DI, consideradas no Período de Capitalização, sendo "n" um número inteiro;

$p$  98,5% (noventa e oito inteiros e cinco décimos por cento);

$TDI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurada da seguinte forma:

onde:

$$TDI_k = \left( \frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

$k$  corresponde ao número de ordem das Taxas DI, variando de 1 até n, sendo "k" um número inteiro;

$DI_k$  corresponde à Taxa DI, de ordem k, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (*overnight*), informada com 2 (duas) casas decimais;

A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3.

O fator resultante da expressão  $(1 + TDI_k \times p)$  é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento.

Efetua-se o produtório dos fatores diários  $(1 + TDI_k \times p)$ , sendo que a cada fator diário acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado.

Uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante "Fator DI" com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento.

5.1.12.3. A Remuneração paga aos Titulares de CRA Subordinado e/ou aos Titulares dos CRA Mezanino poderá ocorrer em moeda corrente nacional ou mediante a entrega de Direitos de Créditos Inadimplidos, a exclusivo critério da Emissora, nos termos da legislação em vigor, observado que o pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e/ou a Remuneração dos CRA Mezanino e/ou da Amortização Extraordinária do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado e/ou do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino exclusivamente mediante a cessão de Direitos de Crédito Inadimplidos será realizado fora do sistema da B3.

5.1.12.4. Na hipótese de extinção ou substituição da Taxa DI, será aplicada, automaticamente, em seu lugar, a taxa média ponderada e ajustada das operações de financiamento por um dia, lastreadas em títulos públicos federais, cursadas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada no Sistema de Informações do Banco Central - SISBACEN ("Taxa SELIC") ou, na ausência desta, aquela que vier a substituí-la. Na falta de determinação legal, utilizar-se-á o índice ou o componente da taxa considerado apropriado pelos Titulares dos CRA, observando o que for deliberado em Assembleia de Titulares dos CRA convocada para esse fim nos termos da Cláusula 14 abaixo.

5.1.12.5. Exceto nas hipóteses de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado previstas no item 5.1.13. acima, a Remuneração será paga aos Titulares de CRA na Data de Vencimento, observada (i) a preferência dos CRA Sênior no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Mezanino e aos CRA Subordinado, e (ii) a preferência dos CRA Mezanino no recebimento da Remuneração com relação aos CRA Subordinado.

### **5.1.13. Multa e Juros Moratórios**

Na hipótese de atraso no pagamento de qualquer quantia devida aos Titulares de CRA, incidirão, a partir do vencimento até a data de seu efetivo pagamento, multa moratória, não compensatória, de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata temporis* independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, ambos incidentes sobre o valor devido e não pago.

#### **5.1.14. Forma e Local de Pagamentos**

Os pagamentos dos CRA serão efetuados utilizando-se os procedimentos adotados pela B3, conforme o caso. Caso, por qualquer razão, a qualquer tempo, os CRA não estejam custodiados na B3, conforme o caso, na data de seu pagamento, a Emissora deixará, na Conta Emissão, o valor correspondente ao respectivo pagamento à disposição do respectivo Titular de CRA e dará ciência ao Titular de CRA, por meio de publicação veiculada na forma de avisos no jornal no jornal "O Estado de S. Paulo", que os recursos encontram-se disponíveis para que os mesmos indiquem como proceder com o pagamento. Nesta hipótese, a partir da data em que os recursos estiverem disponíveis, não haverá qualquer tipo de atualização ou remuneração sobre o valor colocado à disposição do Titular de CRA na sede da Emissora.

#### **5.1.15. Atraso no Recebimento dos Pagamentos**

Sem prejuízo do disposto no item 5.1.16 abaixo, o não comparecimento do Titular de CRA para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora, nas datas previstas neste Termo de Securitização ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará direito ao recebimento de qualquer acréscimo relativo ao atraso no recebimento ou do comunicado, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento, desde que os recursos tenham sido disponibilizados pontualmente.

#### **5.1.16. Prorrogação dos Prazos**

Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação, até o primeiro Dia Útil subsequente, caso o vencimento coincida com um dia que não seja considerado um Dia Útil, sem que haja qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

#### **5.1.17. Negociação dos CRA**

5.1.17.1. Os CRA Sênior serão depositados para distribuição e negociação no MDA – Módulo de Distribuição de Ativos e no CETIP21, administrado e operacionalizado pela B3.

5.1.17.2. Os CRA Subordinado e os CRA Mezanino serão registrados na B3 em nome do respectivo titular de CRA Subordinado e para liquidação financeira de eventos de pagamentos, conforme o caso, e serão colocados de forma privada, fora do âmbito da B3.

5.1.17.3. O Banco Liquidante foi contratado pela Emissora para operacionalizar o pagamento e a liquidação de quaisquer valores devidos pela Emissora aos Titulares de CRA, executados por meio do sistema da B3.

5.1.17.4. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA Sênior, e

registro dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei n.º 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3.

5.1.17.5. Os CRA Subordinado não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros, exceto na hipótese de não haver a Renovação do respectivo Participante ou caso a Renovação deste Participante seja realizada parcialmente. Nesta hipótese, apenas os CRA Subordinado de titularidade do respectivo Participante poderão ser transferidos, total ou parcialmente, conforme o caso, para outros Participantes. Neste caso, o preço de compra dos CRA Subordinado será o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração, até o Dia Útil anterior à sua transferência, e multiplicado pelo número de CRA Subordinado objeto da referida transferência.

5.1.17.6. Os CRA Mezanino não poderão ser transferidos para terceiros ou onerados em benefício de terceiros.

5.1.17.7. Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante se obriga a realizar, em nome da Emissora, a escrituração, para fins de custódia eletrônica, dos CRA Sênior, dos CRA Mezanino e dos CRA Subordinado, conforme estabelecido pela Lei nº 11.076 e nos termos dos regulamentos aplicáveis da B3.

#### **5.1.18. Destinação de Recursos**

5.1.18.1. Os recursos obtidos com a subscrição dos CRA serão utilizados exclusivamente pela Emissora para **(i)** pagamento do prêmio do seguro objeto da Apólice de Seguro, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão da Apólice de Seguro; **(ii)** pagamento das Despesas relacionadas à Oferta Restrita e constituição do Fundo de Despesas; **(iii)** pagamento do Preço de Aquisição dos Lastros representados pelos CDCA e pelas CPR Financeira; e **(iv)** Amortização Extraordinária dos CRA Sênior e Amortização Extraordinária dos CRA Mezanino, CRA Subordinado, conforme o caso.

5.1.18.2. Os recursos obtidos pelos Participantes, em razão do endosso dos Lastros, serão por eles utilizados exclusivamente para a aquisição e/ou pagamento de Insumos performados, conforme o caso, incluindo antecipação de pagamento de títulos relativos à aquisição de Insumos entregues, a qual deve ser feita exclusivamente da Adama ou outros fornecedores devidamente autorizados pela Adama por meio de depósito diretamente em contas bancárias de sua titularidade. Adicionalmente, os Insumos adquiridos pelos Distribuidores com os recursos por eles recebidos serão comercializados junto a produtores rurais.

#### **5.1.19. Regime Fiduciário**

Será instituído Regime Fiduciário sobre os Lastros e seus respectivos acessórios, sobre as Garantias Adicionais, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro e sobre o Contrato de Resseguro, sobre o Fundo de Despesas, Reserva de Renovação

Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino, se houver, e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos nos termos da Cláusula Oitava abaixo.

### **5.1.20. Garantias e Seguro**

5.1.20.1. Os CRA contarão com o seguro objeto da Apólice de Seguro e gozarão da garantia que integra os Direitos Creditórios do Agronegócio.

#### **5.1.20.2. Seguro e Resseguro**

5.1.20.2.1. A Apólice de Seguro é uma apólice de seguro de crédito interno comercial geral que tem como objeto o pagamento de eventual indenização à Emissora, na condição de beneficiária da Apólice de Seguro, de forma a garantir o integral pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, observadas as limitações indicadas abaixo e os demais termos e condições das condições gerais, especiais e particulares da Apólice de Seguro de forma a garantir o pagamento de até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro. Adicionalmente, a Apólice de Seguro também engloba um seguro de crédito na hipótese da Adama não honrar os pagamentos devidos em decorrência da Emissora exercer a Opção de Venda de Direitos de Crédito Inadimplidos. Respeitados os limites de indenização e as condições da Apólice de Seguro, a Emissora fará jus a quantas indenizações forem necessárias, decorrentes de diversos sinistros, até que seja atingido o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

5.1.20.2.2. Observado o disposto no item 5.1.20.2.1 acima, a Apólice de Seguro não oferece cobertura para qualquer outro montante porventura devido pelos Participantes, na qualidade de emissores dos CDCA e das CPR Financeiras, conforme o caso, seja relativo a multas, juros moratórios, impostos, honorários, despesas ou qualquer outro valor de qualquer natureza. Adicionalmente, a Apólice de Seguro contém uma série de outras excludentes e eventos de não cobertura.

5.1.20.2.3. Observado o disposto no item 5.1.20.2.1 deste Termo de Securitização, a Emissora deverá observar também as seguintes condições para que seja efetuada uma apresentação do registro de sinistro à Seguradora: **(i)** a verificação de perda por não pagamento de CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, ocorrida dentro do período compreendido entre a Data de Emissão e 134 (cento e trinta e quatro) dias após a Data de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** a existência de mais de 15% (quinze por cento) de inadimplemento dos CDCA e/ou CPR Financeiras, sem montante mínimo e assim que identificado, conforme o caso, e até o montante necessário para que o inadimplemento de Direitos Creditórios do Agronegócio retorne a 15% (quinze por cento) ou menos; e **(iii)** em se tratando de um sinistro referente a inadimplência da Adama em realizar os pagamento devidos em decorrência da Emissora exercer a Opção de Venda de Direitos de Crédito Inadimplidos, a verificação de não pagamento dentro período compreendido entre 90

(noventa) dias do exercício da Opção de Venda e 120 (cento e vinte) dias após a data em que a Adama deveria ter realizado referido pagamento. Adicionalmente, a Emissora deverá apresentar o registro de sinistro à Seguradora em até 45 (quarenta e cinco) dias antes da Data de Vencimento.

5.1.20.2.4. Após a Seguradora receber um registro de sinistro nos termos acima, a Seguradora irá pagar a indenização, respeitados os limites de indenização, em até 15 (quinze) dias.

5.1.20.2.5. No caso de sub-rogação, pela Seguradora, dos Direitos Creditórios do Agronegócio em razão do pagamento de sinistro conforme previsto no item acima, os direitos da Emissora relativos aos Direitos de Crédito Inadimplidos em montante proporcional e equivalente ao pagamento da indenização pela Seguradora deixarão de integrar o Patrimônio Separado.

5.1.20.2.6. A Apólice de Seguro contará com um resseguro da Resseguradora nos termos do Contrato de Resseguro. A Apólice de Seguro será cedida em sua totalidade à Resseguradora, de forma a assegurar o pagamento dos CRA Sênior até o Limite de Cobertura da Apólice de Seguro, caso a Seguradora não consiga honrar com suas obrigações nos termos da Apólice de Seguro.

5.1.20.2.7. A Apólice de Seguro terá vigência a partir da 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) hora da Data de Emissão até a 24<sup>a</sup> (vigésima quarta) hora da Data de Vencimento e poderá ser renovada a exclusivo critério da Seguradora.

5.1.20.2.8. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não contarão, em nenhuma hipótese, com seguro de crédito ou qualquer tipo de seguro que proteja eventuais perdas causadas aos investidores do CRA Mezanino e CRA Subordinado.

### **5.1.21. Prioridade e Subordinação**

5.1.21.1. Os CRA Sênior preferem os CRA Mezanino e os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Sênior, observado os itens 5.1.11.3 a 5.1.11.6.

5.1.21.2. Os CRA Mezanino preferem os CRA Subordinado **(i)** no recebimento da Remuneração; **(ii)** nos pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado, conforme o caso; **(iii)** no pagamento integral do Valor Nominal Unitário; e **(iv)** na hipótese de liquidação do Patrimônio Separado, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de CRA Mezanino, observado os itens 5.1.11.3 a 5.1.11.6.

5.1.21.3. Os CRA Subordinado encontram-se em igualdade de condições entre si, não havendo qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre seus titulares. Os CRA Subordinado subordinam-se, entretanto, aos CRA Sênior e aos CRA Mezanino, nos termos dos itens 5.1.21.1 e 5.1.21.2 acima.

#### **5.1.22. Classificação de Risco**

A Emissão deverá contar com *rating* mínimo "Aaa.br", pela Moody's América Latina Ltda. ou seu equivalente por outras agências de classificação de risco. A nota de classificação de risco mencionada será objeto de revisão trimestral, devendo os respectivos relatórios serem entregues, pela Emissora, à disposição do Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado não serão objeto de classificação de risco.

#### **5.1.23. Opção de Venda**

5.1.23.1. A Adama outorgará em favor da Emissora a Opção de Venda de Direitos de Crédito Inadimplidos, que poderá ser exercida pela Emissora conforme abaixo.

5.1.23.2. Conforme descrito no Acordo Operacional, não obstante a existência da Apólice de Seguro, a Seguradora não está obrigada a realizar o pagamento da indenização por inadimplência dos Lastros decorrente, nos casos em que houver falha na execução das tarefas de responsabilidade da Adama, na qualidade de Agente Administrativo, responsável pelas análises dos Lastros e pelo Monitoramento, devidamente justificada pela Seguradora, conforme descrito neste Termo de Securitização e no Acordo Operacional, com relação, exclusivamente:

- (i) à impossibilidade de cobrança dos Lastros por motivo relacionado à sua má formalização que venha a tornar os Lastros sem efeitos legais, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização;
- (ii) à falha no envio pela Adama à Emissora e/ou à Seguradora das informações do Monitoramento, entendida como **(a)** a sua não entrega, total ou parcial, **(b)** a sua entrega, total ou parcial, fora do prazo acordado, e/ou **(c)** por conter informações incorretas, conforme alegadas, identificadas ou assim reconhecidas pela Seguradora, exceto em relação às informações prestadas pelos Participantes ou por motivo de força maior;
- (iii) à incorreção de informação sobre os Participantes, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização; e

- (iv)** caso nos relatórios da proposta, qualquer dos documentos, que devem ser encaminhadas para a Seguradora relacionadas **(a)** aos Produtores e suas respectivas CPR Financeiras e **(b)** aos Distribuidores e seus respectivos CDCA, apresentem uma incorreção de informações necessárias para a tomada de decisão em relação à contratação ou renovação do Seguro, ocasionada por culpa exclusiva da Adama, conforme tenha sido eventualmente alegado pela Seguradora, com relação a um registro de sinistro, como justificativa para o não pagamento da respectiva indenização.

5.1.23.2.1. Em tais hipóteses, a Opção de Venda somente deverá ser exercida contra a Adama após o aviso formal da Seguradora a respeito do não pagamento da indenização em razão de qualquer das hipóteses descritas acima.

5.1.23.3. A responsabilidade da Adama pela má formalização dos Lastros e das Garantias Adicionais abrange os atos praticados por si e pelo Auditor Jurídico e os Agentes de Cobrança.

5.1.23.4. Em relação à Opção de Venda descrita acima, a Adama exime-se de qualquer responsabilidade com relação à formalização de Lastros e Garantias Adicionais, caso os defeitos ou erros de formalização sejam advindos de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro, praticadas por Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos.

5.1.23.5. Uma vez verificadas as condições para exercício da Opção de Venda, a Emissora deverá exercer a Opção de Venda mediante notificação por escrito endereçada à Adama, a qual deverá efetuar o pagamento do Preço de Exercício na Conta Emissão em até 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da referida notificação.

5.1.23.6. Os recursos equivalentes ao Preço de Exercício da Opção de Venda deverão ser pagos pela Adama à Emissora na Conta Emissão e integrarão o Patrimônio Separado, devendo ser utilizados pela Emissora única e exclusivamente na Amortização Extraordinária dos CRA.

5.1.23.7. Em nenhuma hipótese a Adama estará obrigada a pagar à Emissora montantes superiores ao Preço de Exercício da Opção de Venda, o qual está limitado ao valor total dos CRA Sênior acrescido da Remuneração até o 5º (quinto) Dia Útil após a data do efetivo pagamento.

5.1.23.8. No caso de exercício da Opção de Venda descrita neste item, a Adama se sub-rogará nos direitos do(s) CDCA(s) e/ou da(s) CPR Financeira(s) proporcionais ao montante equivalente ao Preço de Exercício da Opção de Venda pago nos termos do item 5.1.23.5 acima, devendo a Emissora formalizar ou fazer com que sejam formalizados os instrumentos necessários ou convenientes para que a Adama possa se sub-rogar em tais direitos.

#### **5.1.24. Opção de Compra Emissora**

5.1.24.1. Nos termos dos boletins de subscrição dos CRA Subordinado, os Participantes outorgarão em favor da Emissora a Opção de Compra Emissora, que poderá ser exercida pela Emissora na hipótese mencionada no item 5.1.24.3 abaixo, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra.

5.1.24.2. A Opção de Compra Emissora abrangerá a totalidade dos CRA Subordinado e poderá ser exercida de forma total ou parcial, observado o disposto no item 5.1.24.3 abaixo.

5.1.24.3. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora na hipótese de inadimplemento pelo respectivo Participante de qualquer obrigação pecuniária ou não-pecuniária prevista no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, desde que não sanada no prazo de cura estabelecido no respectivo CDCA e/ou CPR Financeira, conforme o caso, seja em seu vencimento original ou em caso de declaração do vencimento antecipado do respectivo CDCA ou CPR Financeira.

5.1.24.4. Verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no item 5.1.24.3 acima, a Emissora poderá exercer a Opção de Compra Emissora até o montante inadimplido passível de quantificação, mediante o pagamento do Preço de Exercício da Opção de Compra ao Titular de CRA Subordinado.

5.1.24.5. A Emissora comunicará o respectivo Participante acerca do exercício da Opção de Compra Emissora mediante envio de notificação escrita ao respectivo Participante.

5.1.24.6. Após o exercício da Opção de Compra Emissora, a Emissora efetuará o cancelamento dos respectivos CRA Subordinado. A Opção de Compra Emissora poderá ser exercida pela Emissora durante o período entre a data de verificação da ocorrência de quaisquer das condições para seu exercício e a data de liquidação integral ou resgate antecipado total dos CRA Subordinado ("Período de Exercício da Opção de Compra Emissora").

### **5.1.25. Vencimento Antecipado**

Não haverá vencimento antecipado dos CRA, mas tão somente eventual Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme disposto no presente Termo de Securitização.

### **5.1.26. Prestadores de Serviço da Emissão**

5.1.26.1. Os seguintes prestadores de serviços foram contratados no âmbito da Emissão:

(a) Agentes de Cobrança: (i) o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e (ii) a Afort Serviços e Soluções Financeiras Ltda., sociedade limitada com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Bosque, nº 1589, conjunto 1107, Bloco Palatino - Barra Funda,

inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.966.363/0001-16, responsáveis, dentre outros, pelos procedimentos para recebimento e cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio;

(b) Custodiante, Escriturador e Registrador: a Planner Corretora de Valores S.A., sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.806.535/0001-54;

(c) Banco da Conta Emissão e da Conta Garantia: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

(d) Banco Liquidante: Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede no núcleo administrativo Cidade de Deus, S/N, Vila Yara, Osasco, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº 60.746.948/0001-12;

(e) Agente Fiduciário: a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46;

(f) Coordenador Líder: o Banco Santander (Brasil) S.A., instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, com estabelecimento na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2041, E 2235, Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42;

(g) Consultor Jurídico: o TozziniFreire Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Borges Lagoa, nº 1328, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 48.109.110/0001-12;

(h) Auditor Jurídico: o Luchesi Advogados, sociedade de advogados com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Francisco Matarazzo, nº 1500, 16º andar, torre Nova York, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.873.308/0001-30; e

(i) Agência de Classificação de Risco: a Moody's América Latina Ltda., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, 12.551, 16º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.101.919/0001-05.

#### Critérios e Procedimento para Substituição dos Prestadores de Serviços

5.1.26.2. A Agência de Classificação de Risco poderá ser substituída por qualquer uma das seguintes empresas, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA: (i) Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.; e (ii) Fitch Ratings Brasil Ltda. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a agência de classificação de risco em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da

Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula Décima Quarta deste Termo de Securitização.

5.1.26.3. O Agente Fiduciário será substituído observado o procedimento previsto nas Cláusulas 12.7 a 12.10 deste Termo de Securitização.

5.1.26.4. O Banco Liquidante poderá ser substituído, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: **(i)** os serviços não sejam prestados de forma satisfatória; **(ii)** caso o Banco Liquidante esteja impossibilitado de exercer as suas funções ou haja renúncia ao desempenho de suas funções nos termos previstos em contrato; e **(iii)** em comum acordo entre a Emissora e o Banco Liquidante. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Banco Liquidante em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.5. A B3 poderá ser substituída por outra câmara de liquidação e custódia autorizada, sem a necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA, nas seguintes hipóteses: (i) se a B3 falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência, intervenção ou liquidação requerida ou (ii) se for cassada sua autorização para execução dos serviços contratados. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir a B3 em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.6. O Agente Registrador, Custodiante e Escriturador poderá ser substituído (i) em caso de inadimplemento de suas obrigações junto à Emissora; (ii) caso requeira ou por qualquer outro motivo encontrar-se em processo de recuperação judicial, tiver sua falência decretada ou sofrer liquidação, intervenção judicial ou extrajudicial; (iii) em caso de superveniência de lei, regulamentação e/ou instrução de autoridades competentes que impeçam ou modifiquem a natureza, termos e condições dos serviços prestados; e (iv) em caso de seu descredenciamento para o exercício das atividades contratadas. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir o Agente Registrador, Custodiante e Escriturador em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.7. Os Agentes de Cobrança poderão ser substituídos caso (i) haja renúncia dos Agentes de Cobrança ao desempenho de suas funções nos termos previstos no Contrato de Cobrança de Direitos de Créditos Inadimplidos; e/ou (ii) ocorra qualquer uma das seguintes hipóteses de substituição obrigatória: (a) inércia ou morosidade dos Agentes de Cobrança em efetivar os procedimentos de cobrança e renegociação, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (b) verificação de ineficácia dos procedimentos de cobrança e renegociação implementados e iniciados pelos Agentes de Cobrança, considerando-se os padrões e boas práticas de cobrança praticados pelo mercado em geral; (c) descumprimento dos termos e condições do Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito Inadimplidos; e/ou (d) comprovação de falsidade, em qualquer aspecto relevante, de quaisquer declarações ou garantias prestadas pelo Agentes de Cobrança no Contrato de Cobrança de Direitos de Crédito

Inadimplidos, bem como nos demais documentos relacionados à emissão dos CRA do qual os Agentes de Cobrança seja parte. Caso a Emissora ou os Titulares de CRA desejem substituir os Agentes de Cobrança em hipóteses diversas daquelas previstas nesta Cláusula, tal decisão deverá ser submetida à deliberação da Assembleia de Titulares de CRA, nos termos da Cláusula 14 deste Termo de Securitização.

5.1.26.8. Caso haja falha no envio pela Adama à Emissora e/ou à Seguradora de relatórios de monitoramento, conforme previsto no Acordo Operacional, a Adama poderá ser substituída por empresa que seja apta a realiza tais serviços, sem necessidade de aprovação em Assembleia de Titulares de CRA.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO

6.1. Tendo em vista que os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados aos CRA possuem: (i) valor suficiente para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, os quais estão devidamente identificados no Termo de Securitização, atendendo inclusive ao que preceitua o artigo 40 da Lei nº 11.076; e (ii) prazo de vencimento anterior aos CRA, a Emissora poderá promover a Renovação, no prazo máximo de 40 (quarenta) dias contados da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na presente Cláusula.

6.2. Na hipótese de disponibilidade de recursos na Conta Emissão em decorrência do pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, a Emissora poderá utilizar os referidos recursos existentes na Conta Emissão para aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio a fim de vinculá-los aos CRA em montante e prazo compatíveis para pagamento do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração dos CRA. A aquisição de novos Direitos Creditórios do Agronegócio ocorrerá desde que haja emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, hipótese em que esses substituirão os Lastros quitados e serão vinculados aos CRA objeto da Emissão, passando a integrar o Patrimônio Separado, por meio de aditamento ao Termo de Securitização a fim de que o Termo de Securitização continue contemplado as informações exigidas pelo artigo 40 da Lei nº 11.076, sendo também instituído Regime Fiduciário sobre os referidos novos Direitos Creditórios do Agronegócio. Uma vez adquiridos e/ou aditados, os novos Lastros, suas respectivas Garantias Adicionais passarão a integrar a definição de “Lastros” e “Garantias Adicionais”.

6.2.1. A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às seguintes Condições para Renovação: **(i)** a verificação de adimplência dos seus respectivos Lastros, conforme o caso; **(ii)** a emissão de novos Lastros e/ou aditamento das CPR Financeiras, conforme o caso, até as respectivas Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(iii)** a renovação, pela Seguradora, do limite de crédito do respectivo Participante até a Data de Vencimento, conforme discricionariedade da Seguradora; e **(iv)** a verificação dos Critérios de Elegibilidade e respeitando o limite de concentração observado no item 4.5.

6.2.2. Caso não ocorra a Renovação dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de vencimento do CDCA ou CPR Financeira, conforme previsto na presente Cláusula, ou na hipótese de restarem recursos disponíveis na Conta Emissão após a Renovação, a Emissora utilizará tais recursos disponíveis na Conta Emissão para promover a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado que deverá ocorrer no 5º (quinto) dia útil a ser contado após os 30 (trinta) dias acima dispostos, observados o item 5.1.11 deste Termo de Securitização.

6.3. Os recursos advindos da Renovação serão utilizados na seguinte ordem: **(i)** pagamento de Despesas relacionadas à Renovação; **(ii)** composição da Reserva de Renovação (iii) Reserva de Renovação Mezanino se for o caso; e **(iii)** após o atendimento das Condições para Pagamento do Preço de Aquisição, a aquisição de Insumos da Adama e/ou de Fornecedores que poderão ser atendidas em até 45 (quarenta e cinco) dias após a Renovação.

6.4. A decisão de renovação da Apólice de Seguro até a Data de Vencimento será absolutamente discricionária por parte da Seguradora, sendo que não há qualquer garantia de que haverá a Renovação, ainda que os Participantes atendam a todas as demais Condições para Renovação.

6.5. A Renovação importará na subscrição e integralização dos CRA Mezanino II e III, conforme o caso, pela Adama nos mesmo termos da subscrição e integralização dos CRA Mezanino I; e na subscrição, pelos Produtores e/ou Distribuidores, dos CRA Subordinado II ou CRA Subordinado III, conforme o caso. A Reserva de Renovação Subordinado será utilizada para integralizar os CRA Subordinado II e/ou CRA Subordinado III a serem subscritos pelos Participantes. A Reserva de Renovação Mezanino será utilizada para integralizar os CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III a serem subscritos pela Adama, conforme aplicável.

6.6. Em razão da Renovação, a Adama deverá subscrever e integralizar CRA Mezanino II e/ou CRA Mezanino III, conforme o caso, sendo que (a) os CRA Mezanino II deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2018 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2018, e (b) os CRA Mezanino III deverão representar montante equivalente a 10% (dez por cento) do valor dos Lastros com vencimento em 2019 trazidos a valor presente pela Taxa de Remuneração, considerando que a Taxa DI utilizada será a implícita dos Contratos de Opção DI, desde a respectiva data de vencimento do Lastro até a Data de Verificação da Performance de 2019.

6.7. A Renovação somente poderá ser promovida até a compra de Lastros com data de vencimento até 30 de setembro de 2020, sendo vedada a aquisição de novos Lastros ou aditamento das CPR Financeiras com data posterior essa.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGISTRO E DA FORMA DE DISTRIBUIÇÃO DOS CRA

### Depósito e Distribuição dos CRA Sênior

7.1. Os CRA Sênior serão objeto de Oferta Restrita, sob regime de melhores esforços de colocação, nos termos da regulamentação aplicável e do Contrato de Distribuição.

7.2. O prazo máximo de colocação dos CRA Sênior será de até 6 (seis) meses contados da data de envio pelo Coordenador Líder da comunicação prevista no artigo 7º-A da Instrução CVM nº 476 à CVM, observado o disposto na regulamentação aplicável.

7.3. Tendo em vista tratar-se de oferta pública com esforços restritos de distribuição, a Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476. Não obstante, o Coordenador Líder enviará à CVM (i) Comunicação de Início da Oferta Restrita, nos termos do artigo 7º-A da Instrução CVM 476; e (ii) Comunicação de Encerramento da Oferta Restrita, nos termos do artigo 8º da Instrução CVM 476.

7.4. Verificada a colocação do Montante Mínimo, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, sendo que os CRA Sênior que não forem colocados no âmbito da Oferta Restrita serão cancelados pela Emissora.

7.4.1. Na hipótese de não colocação do Montante Mínimo, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior no âmbito da Oferta Restrita receberão da Emissora os montantes utilizados na integralização do CRA Sênior sem acréscimo de remuneração e/ou correção monetária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contado do término da colocação dos CRA Sênior, deduzidos dos encargos e tributos devidos, não sendo devida, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora aos referidos investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior.

7.4.2. Na hipótese de restituição de quaisquer valores aos investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior, conforme previsto na Cláusula 6.7.1 acima, os mesmos deverão fornecer recibo de quitação relativo aos valores restituídos, bem como efetuar a devolução dos boletins de subscrição dos CRA Sênior cujos valores tenham sido restituídos.

7.5. A Oferta Restrita deverá ser registrada perante a ANBIMA exclusivamente para fins de envio de informações à base de dados da ANBIMA, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, atualmente em vigor, desde que expedido o procedimento de registro pela ANBIMA até o encerramento da Oferta Restrita.

7.6. Observado o disposto na regulamentação aplicável e as demais disposições previstas nesta Cláusula, o Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior exclusivamente

perante Investidores Profissionais, em atendimento aos procedimentos descritos na Instrução CVM 476, observados os seguintes termos:

- (i) não será permitida a busca de Investidores Profissionais por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores;
- (ii) somente será permitida a procura de, no máximo, 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais pelo Coordenador Líder; e
- (iii) os CRA Sênior somente poderão ser subscritos ou adquiridos por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, nos termos da Instrução CVM 476.

7.7. O público alvo da Oferta Restrita será composto exclusivamente por Investidores Profissionais.

7.8. O Coordenador Líder organizará a colocação dos CRA Sênior perante os Investidores Profissionais interessados, levando em conta suas relações com clientes e outras considerações de natureza comercial ou estratégica.

7.9. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada, sem a intermediação ou esforço de venda realizado por instituições integrantes do sistema de distribuição e serão adquiridos exclusivamente pela Adama e pelos Participantes, respectivamente, fora do âmbito da B3.

#### Colocação Privada de CRA Mezanino e CRA Subordinado

7.10. Os CRA Mezanino e os CRA Subordinado serão objeto de Colocação Privada e serão adquiridos exclusivamente pela Adama e pelos Participantes, respectivamente.

### CLÁUSULA OITAVA – DA INSTITUIÇÃO DO REGIME FIDUCIÁRIO

8.1. Em observância à faculdade prevista no artigo 39 da Lei nº 11.076 e nos termos dos artigos 9º a 16 da Lei nº 9.514, a Emissora instituiu o Regime Fiduciário sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio vinculados ao presente Termo de Securitização, sobre as Garantias Adicionais, sobre as Garantias CPR Financeiras, sobre a Reserva de Renovação Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino, se houver, sobre o Fundo de Despesas, sobre os valores depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles decorrentes do Contrato de Opção DI, bem como do investimento em Outros Ativos, e sobre o seguro objeto da Apólice de Seguro, nos termos da declaração constante do Anexo V deste Termo de Securitização

8.2. Os Lastros, as Garantias Adicionais, as Garantias CPR Financeiras, a Reserva de Renovação Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino, o seguro objeto da Apólice de Seguro, o Fundo de Despesas e os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão do Contrato de Opção DI, bem como dos investimentos em Outros Ativos, sujeitos ao Regime Fiduciário ora instituído, são destacados do patrimônio da Emissora, passando a constituir Patrimônio Separado distinto e responderão apenas pelas obrigações inerentes aos CRA e pelo pagamento das Despesas do Patrimônio Separado e respectivos custos tributários, conforme previsto neste Termo de Securitização, estando isentos de qualquer ação ou execução de outros credores da Emissora que não sejam os Titulares de CRA, não sendo passíveis de constituição de outras garantias ou excussão, por mais privilegiadas que sejam, exceto conforme previsto neste Termo de Securitização, nos termos do artigo 11 da Lei nº 9.514.

#### CLÁUSULA NONA – DA ADMINISTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

9.1. Observado o disposto no item 9.1.1 abaixo, a Emissora administrará o Patrimônio Separado instituído para os fins desta Emissão, promovendo as diligências necessárias à manutenção de sua regularidade, bem como mantendo registro contábil independentemente do restante de seu patrimônio e elaborando e publicando as respectivas demonstrações financeiras, em conformidade com o artigo 12 da Lei nº 9.514.

9.1.1. A arrecadação, o controle e a cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio são atividades que serão realizadas pela Emissora, ou por terceiros por ela contratados e às suas custas e sob sua responsabilidade, cabendo-lhes: **(i)** o controle da evolução do saldo devedor dos Direitos Creditórios do Agronegócio; **(ii)** o controle e a guarda dos recursos que transitarão pela Conta Emissão e pela Conta Garantia; e **(iii)** a emissão, quando cumpridas as condições estabelecidas, dos respectivos termos de liberação das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras.

9.2. A Emissora somente responderá pelos prejuízos que causar por dolo ou descumprimento de disposição legal ou regulamentar, ou, ainda, por desvio de finalidade do Patrimônio Separado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA LIQUIDAÇÃO DO PATRIMÔNIO SEPARADO

10.1. A ocorrência de qualquer um dos seguintes Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado ensejará a assunção imediata da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário:

- (i)** pedido por parte da Emissora de qualquer plano de recuperação judicial ou extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou requerimento,

pela Emissora, de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente;

- (ii)** pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora, que não tenha sido devidamente elidido por depósito judicial ou cancelado pela Emissora, conforme o caso, no prazo legal;
- (iii)** decretação de falência ou apresentação de pedido de autofalência pela Emissora;
- (iv)** não pagamento pela Emissora das obrigações pecuniárias devidas a qualquer dos eventuais Titulares de CRA, nas datas previstas neste Termo de Securitização, não sanado no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, contado da data de vencimento original, desde que a Emissora tenha recebido as prestações devidas em razão de sua titularidade dos Direitos Creditórios do Agronegócio; e
- (v)** descumprimento pela Emissora de qualquer obrigação não pecuniária prevista neste Termo de Securitização, não sanada em 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento, pela Emissora, de aviso escrito que lhe for enviado pelo Agente Fiduciário neste sentido.

10.2. Verificada a ocorrência de quaisquer dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado e assumida a administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário, este deverá convocar, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que tomar conhecimento do evento, Assembleia de Titulares de CRA para deliberação sobre a eventual liquidação do Patrimônio Separado. Tal Assembleia de Titulares de CRA deverá ser convocada mediante edital publicado por 3 (três) dias no jornal "O Estado de S. Paulo", com antecedência de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação do edital relativo à primeira convocação que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada. Na hipótese de não instalação da assembleia em primeira convocação, deverá ocorrer nova convocação por meio da publicação de novo edital que deverá informar, além da ordem do dia, o local, a data e a hora em que a assembleia será realizada em segunda convocação. A referida assembleia será realizada, em segunda convocação, em prazo igual ou superior a 8 (oito) dias, contados da data em que foi publicado o segundo edital.

10.3. Na Assembleia de Titulares de CRA mencionada no item 10.2 acima, os Titulares de CRA deverão deliberar: **(i)** pela liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser nomeado o liquidante e as formas de liquidação; ou **(ii)** pela não liquidação do Patrimônio Separado, hipótese na qual deverá ser deliberado a continuidade da administração do Patrimônio Separado pelo Agente Fiduciário ou a nomeação de outra instituição administradora, fixando, em ambos os casos, as condições e termos para sua administração, bem como sua remuneração.

10.3.1. A deliberação pela não declaração da liquidação do Patrimônio Separado deverá ser tomada pelos Titulares de CRA que representem, no mínimo, maioria absoluta dos CRA em Circulação.

10.4. A liquidação do Patrimônio Separado será realizada mediante transferência dos recursos integrantes do Patrimônio Separado ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), na qualidade de representante dos Titulares de CRA, para fins de extinção de toda e qualquer obrigação da Emissora decorrente dos CRA. Nesse caso, caberá ao Agente Fiduciário (ou à instituição administradora que vier a ser aprovada pelos Titulares de CRA), conforme deliberação dos Titulares de CRA: **(i)** administrar os Lastros que integram o Patrimônio Separado, **(ii)** esgotar todos os recursos judiciais e extrajudiciais para a realização dos créditos oriundos dos Lastros, dos direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras que lhe foram transferidas, **(iii)** ratear os recursos obtidos entre os Titulares de CRA na proporção de CRA detidos e observado o disposto neste Termo de Securitização referente à prioridade dos CRA Sênior em relação aos CRA Mezanino e CRA Subordinado, bem como à prioridade dos CRA Mezanino em relação aos CRA Subordinado, e **(iv)** transferir os créditos oriundos dos Lastros eventualmente não realizados aos Titulares de CRA, na proporção de CRA detidos.

10.5. A realização dos direitos dos beneficiários dos CRA estará limitada aos Lastros, aos eventuais direitos creditórios relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, aos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras integrantes do Patrimônio Separado, nos termos do parágrafo 3º do artigo 11 da Lei nº 9.514, não havendo qualquer outra garantia prestada pela Emissora.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA EMISSORA

11.1. A Emissora neste ato declara que:

- (i)** é uma sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações com registro de companhia aberta de acordo com as leis brasileiras;
- (ii)** está devidamente autorizada e obteve todas as autorizações necessárias à celebração deste Termo de Securitização, à Emissão dos CRA e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iii)** os representantes legais da Emissora que assinam este Termo de Securitização têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora

estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

- (iv)** é e será legítima e única titular dos Lastros;
- (v)** é e será responsável pela existência dos Lastros, nos exatos valores e nas condições descritas nos CDCA e nas CPR Financeiras, conforme o caso, vinculados à presente Emissão;
- (vi)** os Lastros encontram-se livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de natureza pessoal, real, ou arbitral, não sendo do conhecimento da Emissora a existência de qualquer fato que impeça ou restrinja o direito da Emissora de celebrar este Termo de Securitização;
- (vii)** não tem conhecimento da existência de procedimentos administrativos ou ações judiciais, pessoais, reais, ou arbitrais de qualquer natureza, contra qualquer Participante ou a Emissora em qualquer tribunal, que afetem ou possam vir a afetar os Lastros ou, ainda que indiretamente, o presente Termo de Securitização;
- (viii)** não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções; e
- (ix)** este Termo de Securitização constitui uma obrigação legal, válida e vinculativa da Emissora, exequível de acordo com os seus termos e condições.

11.2. Sem prejuízo das demais obrigações assumidas neste Termo de Securitização, a Emissora obriga-se, adicionalmente, a:

- (i)** administrar o Patrimônio Separado, mantendo para o mesmo registro contábil próprio e independente de suas demonstrações financeiras;
- (ii)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, ou 5 (cinco) Dias Úteis após a data de sua divulgação, o que ocorrer primeiro, (1) cópia das demonstrações financeiras completas e auditadas da Emissora relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, acompanhadas do relatório da administração e do parecer dos auditores independentes com registro válido na CVM; e (2) declaração, assinada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (3.1) que permanecem válidas as disposições contidas no Termo de Securitização; (3.2) não ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Investidores; e (3.3) que não foram praticados atos em desacordo com o estatuto social da Emissora;

- (iii)** fornecer ao Agente Fiduciário, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação deste, os seguintes documentos e informações:
- (a)** qualquer informação ou cópia de quaisquer documentos que razoavelmente lhe sejam solicitados, incluindo demonstrativos financeiros e/ou contábeis, auditados ou não, inclusive dos demonstrativos do Patrimônio Separado, permitindo que o Agente Fiduciário, por meio de seus representantes legalmente constituídos e previamente indicados, tenham acesso aos seus livros e registros contábeis, bem como aos respectivos registros e relatórios de gestão e posição financeira referentes ao Patrimônio Separado;
  - (b)** cópias das atas de assembleias gerais, reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria da Emissora que, de alguma forma, envolvam o interesse dos Titulares de CRA, quando solicitado; e
  - (c)** cópia de qualquer notificação judicial, extrajudicial ou administrativa recebida pela Emissora desde que relacionada à Emissão (o prazo de 5 (cinco) Dias Úteis será contado da data de seu recebimento).
- (iv)** submeter, na forma da lei, suas contas e demonstrações contábeis, inclusive aquelas relacionadas ao Patrimônio Separado, a exame por auditores independentes devidamente registrados perante a CVM;
- (v)** efetuar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da apresentação de cobrança pelo Agente Fiduciário e com o de acordo do Agente Fiduciário e da Adama, com recursos do Patrimônio Separado e caso estes estejam disponíveis no Patrimônio Separado, o pagamento de todas as despesas razoavelmente incorridas e comprovadas pelo Agente Fiduciário que sejam necessárias para proteger os direitos, garantias e prerrogativas dos Titulares de CRA ou para a realização de seus créditos. As despesas a que se refere esta alínea compreenderão, inclusive, as despesas relacionadas com:
- (a)** publicação de relatórios, avisos e notificações previstos neste Termo de Securitização, e outras exigidas, ou que vierem a ser exigidas por lei;
  - (b)** exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, às Garantias Adicionais e às Garantias CPR Financeiras;
  - (c)** extração de certidões;
  - (d)** despesas com viagens, incluindo custos com transporte, hospedagem e alimentação, quando necessárias ao desempenho das funções; e

- (e)** eventuais auditorias ou levantamentos periciais que venham a ser imprescindíveis em caso de omissões e/ou obscuridades nas informações devidas pela Emissora, pelos prestadores de serviço contratados em razão da Emissão, e/ou da legislação aplicável.
- (vi)** manter sempre atualizado seu registro de companhia aberta na CVM;
- (vii)** não realizar negócios e/ou operações **(a)** alheios ao objeto social definido em seu estatuto social; **(b)** que não estejam expressamente previstos e autorizados em seu estatuto social; ou **(c)** que não tenham sido previamente autorizados com a estrita observância dos procedimentos estabelecidos em seu estatuto social, sem prejuízo do cumprimento das demais disposições estatutárias, legais e regulamentares aplicáveis;
- (viii)** não praticar qualquer ato em desacordo com seu estatuto social, com este Termo de Securitização e/ou com os demais Documentos da Operação, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas neste Termo de Securitização;
- (ix)** comunicar imediatamente ao Agente Fiduciário, por meio de notificação, e, ato contínuo, aos Titulares de CRA, mediante publicação de aviso, observado o disposto na Cláusula Décima Oitava, a ocorrência de quaisquer eventos e/ou situações que possam, no juízo razoável do homem ativo e probo, colocar em risco o exercício, pela Emissora, de seus direitos, garantias e prerrogativas, vinculados aos bens e direitos integrantes do Patrimônio Separado e que possam, direta ou indiretamente, afetar negativamente os interesses da comunhão dos Titulares de CRA conforme disposto no presente Termo de Securitização;
- (x)** não pagar dividendos com os recursos vinculados ao Patrimônio Separado;
- (xi)** manter em estrita ordem a sua contabilidade, através da contratação de prestador de serviço especializado, a fim de atender as exigências contábeis impostas pela CVM às companhias abertas, bem como efetuar os respectivos registros de acordo com os Princípios Fundamentais da Contabilidade do Brasil, permitindo ao Agente Fiduciário o acesso irrestrito aos livros e demais registros contábeis da Emissora;
- (xii)** manter:

  - (a)** válidos e regulares todos os alvarás, licenças, autorizações ou aprovações necessárias ao regular funcionamento da Emissora, efetuando todo e qualquer pagamento necessário para tanto;

- (b) seus livros contábeis e societários regularmente abertos e registrados na JUCESP, na forma exigida pela Lei das Sociedades por Ações, pela legislação tributária e pelas demais normas regulamentares, em local adequado e em perfeita ordem;
  - (c) em dia o pagamento de todos os tributos devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal; e
  - (d) atualizados os registros de titularidade referentes aos CRA que não estejam vinculados a sistema administrado e operacionalizado pela B3, conforme o caso.
- (xiii) contratar instituição financeira habilitada para a prestação dos serviços de escriturador e liquidante dos CRA;
- (xiv) manter ou fazer com que seja mantido em adequado funcionamento, diretamente ou por meio de seus agentes, serviço de atendimento aos Titulares de CRA;
- (xv) fazer constar, nos contratos celebrados com a Empresa de Auditoria, que o Patrimônio Separado não responderá pelo pagamento de quaisquer verbas devidas nos termos de tais contratos;
- (xvi) cumprir com todas as obrigações estipuladas na Apólice de Seguro; e
- (xvii) efetuar o pagamento do valor referente ao prêmio de renovação ou contratação, conforme o caso, da Apólice de Seguro, caso ocorram referidas renovação ou contratação.

11.3. A Emissora se responsabiliza pela exatidão das informações e declarações prestadas ao Agente Fiduciário e aos investidores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – NOMEAÇÃO, DECLARAÇÕES E OBRIGAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

12.1. A Emissora nomeia e constitui a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** como Agente Fiduciário da Emissão que, neste ato, aceita a nomeação para o exercício da função, nos termos da lei e do presente Termo de Securitização, representar perante a Emissora, os interesses da comunhão dos Titulares de CRA.

12.2. O Agente Fiduciário declara que:

- (i)** aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e neste Termo de Securitização;
- (ii)** aceita integralmente este Termo de Securitização, todas as suas cláusulas e condições;
- (iii)** está devidamente autorizado a celebrar este Termo de Securitização e a cumprir com suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (iv)** a celebração deste Termo de Securitização e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v)** verificou a legalidade e a ausência de vícios da operação objeto do presente Termo de Securitização, além da veracidade, consistência, correção e suficiência das informações constantes no presente Termo, incluindo a aquisição dos Lastros;
- (vi)** verificará a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (vii)** não tem qualquer impedimento legal, conforme parágrafo terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedade por Ações, para exercer a função que lhe é conferida;
- (viii)** não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas no artigo 6º da Instrução CVM nº 583;
- (ix)** para os fins do artigo 6º § 2º da Instrução CVM nº 583, existem outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pela Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atua como agente fiduciário, conforme declaração constante do Anexo VI ao presente Termo de Securitização;
- (x)** não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções; e
- (xi)** assegura e assegurará tratamento equitativo a todos os titulares de certificados de recebíveis do agronegócio de eventuais emissões realizadas pela Emissora, sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora, em que venha atuar na qualidade de agente fiduciário.

12.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura deste Termo de Securitização, devendo permanecer no exercício de suas funções até **(i)** a Data de Vencimento; ou **(ii)** a sua efetiva substituição, conforme o caso.

#### 12.4. São deveres e responsabilidades do Agente Fiduciário:

- (i)** exercer suas atividades com boa fé, transparência e lealdade para com os titulares dos CRA;
- (ii)** proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios bens;
- (iii)** renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia para deliberar sobre sua substituição;
- (iv)** conservar em boa guarda, toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (v)** verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações relativas às garantias e a consistência das demais informações, no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vi)** diligenciar junto à Emissora para que o presente Termo de Securitização ou o instrumento equivalente, e seus aditamentos, sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei;
- (vii)** verificar a regularidade da constituição das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, de acordo com informações recebidas da Emissora, bem como valor dos bens dados em garantia e sua eventual substituição, observando a manutenção de sua suficiência e exequibilidade;
- (viii)** acompanhar a prestação das informações periódicas de que trata o artigo 15 da Instrução CVM nº 583 e alertar aos Titulares dos CRA, no relatório anual, sobre inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (ix)** zelar pela proteção dos direitos e interesses dos Titulares de CRA, acompanhando a atuação da Emissora na administração do Patrimônio Separado, por meio das informações divulgadas pela Emissora sobre o assunto;
- (x)** opinar sobre a suficiência das informações prestadas nas propostas de modificação das condições;

- (xi)** adotar as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias à defesa dos interesses dos Titulares de CRA, bem como à realização das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras, dos Lastros, dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, dos valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, inclusive aqueles eventualmente auferidos em razão dos investimentos em Outros Ativos junto às Instituições Autorizadas, caso a Emissora não o faça;
- (xii)** exercer, na ocorrência de qualquer Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, a administração do Patrimônio Separado;
- (xiii)** promover, na forma prevista neste Termo de Securitização, a liquidação do Patrimônio Separado;
- (xiv)** emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições dos CRA;
- (xv)** intimar o reforço das Garantias Adicionais, na hipótese de sua deterioração ou depreciação, na forma disposta nos Documentos da Operação, de acordo com os seus termos e condições;
- (xvi)** acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Titulares de CRA acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (xvii)** solicitar, quando considerar necessário, auditoria extraordinária na Emissora ou no Patrimônio Separado;
- (xviii)** solicitar, quando julgar necessário para o fiel desempenho de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das Varas de Fazenda Pública, cartórios de protesto, das Varas do Trabalho, Procuradoria da Fazenda Pública, da localidade onde se situe bens dados em garantia;
- (xix)** convocar, quando necessário, a Assembleia de Titulares de CRA, na forma do artigo 10 da Instrução CVM nº 583;
- (xx)** comparecer à Assembleia de Titulares de CRA a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xxi)** manter atualizados a relação dos Titulares de CRA e de seus endereços;
- (xxii)** manter os Titulares de CRA informados acerca de toda e qualquer informação que possa vir a ser de seu interesse, conforme informações disponibilizadas pela Emissora;

- (xxiii)** manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações relativos a sua função, podendo ser guardados em meio físico ou eletrônico;
- (xxiv)** convocar Assembleia de Titulares de CRA no caso de qualquer inadimplência das obrigações deste Termo de Securitização e na hipótese de insuficiência dos bens do Patrimônio Separado, para deliberar sobre a forma de administração ou liquidação do Patrimônio Separado, bem como a nomeação do liquidante;
- (xxv)** comunicar aos titulares dos CRA qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas neste Termo de Securitização, incluindo as obrigações relativas à garantia e a cláusulas destinadas a proteger o interesse dos titulares dos CRA e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os titulares dos CRA e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, observado o prazo previsto no artigo 16, inciso II, da Instrução CVM nº 583;
- (xxvi)** fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes deste Termo de Securitização, especialmente daquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer;
- (xxvii)** acompanhar o Valor CRA Atualizado de cada CRA, calculado pela Emissora, disponibilizando-o aos Titulares de CRA, à Emissora e aos participantes do mercado, através da central de atendimento do Agente Fiduciário e/ou do seu *website*; e
- (xxviii)** divulgar em sua página na rede mundial de computadores, em até 4 (quatro) meses após o fim do exercício social da Emissora, relatório anual descrevendo, os fatos relevantes ocorridos durante o exercício relativo aos CRA, conforme o conteúdo mínimo estabelecido no Anexo 15 da Instrução CVM nº 583;
- (xxix)** enviar o relatório de que trata o inciso anterior à Emissora no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora e mantê-lo disponível para consulta pública na página na rede mundial de computadores do Agente Fiduciário pelo prazo de 3 (três) anos; e
- (xxx)** manter disponível em sua página mundial de computadores lista atualizada das emissões em que exerce a função de agente fiduciário, bem como todas as informações previstas no artigo 16 da Instrução CVM nº 583.

12.5. O Agente Fiduciário receberá da Emissora, como remuneração pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da lei e deste Termo de Securitização, parcelas anuais de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), sendo a primeira devida no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de assinatura do presente Termo de Securitização e as demais no mesmo dia dos anos subsequentes até o resgate total dos CRA.

12.5.1. A remuneração definida no item 12.5, acima, continuará sendo devida, mesmo após o vencimento dos CRA, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando em nome dos Titulares de CRA, remuneração esta que será devida proporcionalmente aos meses de atuação do Agente Fiduciário.

12.5.2. As parcelas de remuneração do Agente Fiduciário serão atualizadas anualmente pela variação acumulada do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (IGP-M) ou, na sua falta, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela da remuneração devida ao Agente Fiduciário, até as datas de pagamento de cada parcela da mencionada remuneração, calculadas *pro rata die* se necessário.

12.5.3. Os valores referidos acima serão acrescidos dos impostos que incidem sobre a prestação desses serviços de responsabilidade da fonte pagadora.

12.5.4. Caso a Emissora não esteja adimplente com todas as obrigações assumidas por ela no presente Termo de Securitização, ou em caso de repactuação das condições contratuais após a subscrição dos CRA, será devido ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional correspondente a R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado pelo Agente Fiduciário **(i)** na assessoria aos Titulares de CRA, **(ii)** no comparecimento a reuniões com a Emissora e/ou com Titulares de CRA, **(iii)** na implementação das consequentes decisões dos Titulares de CRA e da Emissora e **(iv)** na execução das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras. A remuneração adicional descrita neste item deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de entrega do respectivo relatório demonstrativo do tempo dedicado pelo Agente Fiduciário para a execução dos serviços descritos no presente item.

12.6. O Patrimônio Separado ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas, tais como notificações, extração de certidões, contratação de especialistas, auditoria e/ou fiscalização, despesas relativas ao exercício dos direitos relativos ao seguro objeto da Apólice de Seguro, entre outros, ou, ainda, assessoria legal aos Titulares de CRA, publicações em geral (entre as quais: edital de convocação de Assembleia de Titulares de CRA, ata da Assembleia de Titulares de CRA, anúncio comunicando que o relatório anual do Agente Fiduciário encontra-se à disposição etc.), transportes, alimentação, viagens e estadias, desde que tenha, comprovadamente, incorrido em tais despesas para proteger os direitos e interesses dos Titulares de CRA ou para realizar seus créditos. O ressarcimento a que se refere esta cláusula

será efetuado em até 10 (dez) Dias Úteis após a entrega à Emissora dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas.

12.7. O Agente Fiduciário poderá ser substituído nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação extrajudicial, ou qualquer outro caso de vacância do Agente Fiduciário. Nesses casos, será realizada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do evento que a determinar, Assembleia Geral dos titulares dos CRA para a escolha do novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, ou por titulares dos CRA que representem 10% (dez por cento), no mínimo, dos CRA em circulação. Em casos excepcionais, a CVM pode proceder à convocação da assembleia para a escolha de novo agente fiduciário ou nomear substituto provisório. Na hipótese da convocação não ocorrer em até 15 (quinze) dias antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar-la, observado o prazo de 15 (quinze) dias para a primeira convocação e 8 (oito) dias para a segunda convocação, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

12.8. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a este Termo de Securitização, o Agente Fiduciário deverá comunicar imediatamente o fato aos titulares dos CRA e à Emissora, pedindo sua substituição.

12.9. É facultado aos titulares dos CRA, após o encerramento do prazo para a distribuição dos CRA, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral titulares dos CRA especialmente convocada para esse fim. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário está sujeita (a) à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º da Instrução CVM nº 583; e (b) a eventuais normas posteriores que forem aplicáveis.

12.10. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre a Emissora e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral titulares dos CRA.

12.11. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a respeito emanados da CVM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

13.1. A partir da Data de Emissão até a liquidação integral dos CRA, a Emissora obriga-se a utilizar os recursos financeiros decorrentes da integralização dos CRA e/ou de quaisquer pagamentos relacionados aos Lastros em observância, obrigatoriamente, à seguinte ordem de

alocação ("Ordem de Alocação de Recursos"), observado o item 5.1.11 do presente Termo de Securitização:

- (i)** constituição ou recomposição do Fundo de Despesas e pagamento das Despesas;
- (ii)** pagamento do Preço de Aquisição;
- (iii)** pagamento da Remuneração dos CRA Sênior e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Sênior, proporcionalmente;
- (iv)** pagamento da Remuneração dos CRA Mezanino e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Mezanino, proporcionalmente;
- (v)** pagamento da Remuneração dos CRA Subordinado e pagamento do Valor Nominal Unitário dos CRA Subordinado, proporcionalmente; e
- (vi)** devolução aos Titulares de CRA Subordinado de eventual saldo existente na Conta Emissão e/ou Conta Garantia, conforme o caso, após o integral cumprimento das obrigações descritas neste Termo de Securitização.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ASSEMBLEIA DE TITULARES DE CRA

14.1. Os Titulares de CRA poderão, a qualquer tempo, reunir-se em Assembleia de Titulares de CRA, a fim de deliberarem sobre matéria de interesse da comunhão dos Titulares de CRA, observado o disposto nos itens abaixo.

14.2. A Assembleia de Titulares de CRA poderá ser convocada pelo Agente Fiduciário, pela Emissora ou por Titulares de CRA que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) dos CRA em Circulação, neste último caso mediante correspondência escrita enviada, por meio eletrônico ou postagem, a cada Titular de CRA, podendo, para esse fim, ser utilizado qualquer meio de comunicação cuja comprovação de recebimento seja possível, e desde que o fim pretendido seja atingido, tais como envio de correspondência com aviso de recebimento, fac-símile e correio eletrônico (*e-mail*). A Assembleia de Titulares de CRA também poderá ser convocada mediante anúncio publicado, por pelo menos 3 (três) dias, no jornal "O Estado de S. Paulo", respeitadas as demais regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais de acionistas constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Securitização.

14.3. Sem prejuízo do disposto no item 14.2 acima, as Assembleias de Titulares de CRA serão convocadas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por meio da publicação de edital na forma de aviso no jornal "O Estado de S. Paulo".

14.3.1. Independentemente das formalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis e neste Termo de Securitização, será considerada regular a Assembleia de Titulares de CRA a que comparecerem a totalidade dos Titulares de CRA em Circulação.

14.4. Aplicar-se-á à Assembleia de Titulares de CRA, no que couber, o disposto na Lei nº9.514, bem como o disposto na Lei das Sociedades por Ações, a respeito das assembleias gerais de debenturistas, salvo no que se refere aos representantes dos Titulares de CRA, que poderão ser quaisquer procuradores, Titulares dos CRA ou não, com poderes devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano por meio de instrumento de mandato válido e eficaz.

14.5. Sem prejuízo do disposto no item 14.4 acima, a Assembleia de Titulares de CRA instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de Titulares de CRA que representem, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

14.6. Observado o item 14.7 abaixo, cada CRA em Circulação corresponderá a um voto nas Assembleia de Titulares de CRA, sendo admitida a constituição de mandatários, Titulares de CRA ou não.

14.7. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação a que se refere esta Cláusula Quatorze, serão considerados apenas os titulares dos CRA em Circulação. Para efeitos de quórum de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco.

14.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emissora, da Adama e de prestadores de serviço da Emissão nas Assembleias de Titulares de CRA.

14.9. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia de Titulares de CRA e prestar aos Titulares de CRA as informações que lhe forem solicitadas.

14.10. A presidência da Assembleia de Titulares de CRA caberá ao titular de CRA eleito pelos demais ou àquele que for designado pela CVM.

14.11. Exceto conforme estabelecido neste Termo de Securitização e na norma aplicável, as deliberações serão tomadas, em primeira convocação ou em qualquer convocação subsequente, pelos votos favoráveis dos titulares da maioria dos CRA em Circulação presentes à reunião.

14.12. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula Quatorze, qualquer termo ou condição deste Termo de Securitização somente poderá ser modificado caso a alteração seja aprovada pelos titulares de, no mínimo, a maioria dos CRA em Circulação, reunidos em Assembleia de Titulares de CRA convocada especificamente para este fim.

14.13. O presente Termo de Securitização e os demais Documentos da Operação poderão ser alterados ou aditados independentemente de Assembleia de Titulares de CRA, sempre que tal

procedimento decorra exclusivamente da necessidade **(i)** de atendimento às exigências das autoridades competentes, das câmaras de liquidação onde os CRA estejam registrados para negociação, de normas legais ou regulamentares; **(ii)** da correção de erros e/ou ajustes ou correções de procedimentos operacionais refletidos em qualquer Documento da Operação, que não afetem os direitos dos Titulares de CRA; e/ou **(iii)** de vincular os novos Lastros, as novas Garantias Adicionais e as novas Garantias CPR Financeiras à definição de Lastros, Garantias Adicionais e Garantias CPR Financeiras, respectivamente, bem como ao Patrimônio Separado, tendo em vista a instituição do Regime Fiduciário. Toda alteração na documentação deverá encaminhada à Agência de Classificação após sua formalização.

14.14. As deliberações tomadas pelos Titulares de CRA, observados os respectivos quóruns de instalação e de deliberação estabelecidos neste Termo de Securitização, serão consideradas válidas e eficazes e obrigarão tanto os Titulares dos CRA Sênior quanto o Titular de CRA Mezanino e os Titulares dos CRA Subordinado, quer tenham comparecido ou não à Assembleia de Titulares de CRA, e, ainda que, nela tenham se absterido de votar, ou votado contra, conforme o caso, devendo ser divulgado pelo Agente Fiduciário o resultado da deliberação aos Titulares de CRA no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da realização da Assembleia de Titulares de CRA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FUNDO DE DESPESAS E DESPESAS DA EMISSÃO

15.1. No curso ordinário da Emissão e até a liquidação integral dos CRA, a Emissora manterá como Fundo de Despesas, depositados na Conta Emissão e/ou aplicados em Outros Ativos, os recursos a que se refere o item 5.1.18 do presente Termo de Securitização.

15.2. Sempre que solicitado pelo Agente Fiduciário, a Emissora deverá informar ao Agente Fiduciário o valor de mercado dos bens e direitos vinculados ao Fundo de Despesas.

15.3. As seguintes despesas serão de responsabilidade do Patrimônio Separado por meio do Fundo de Despesas:

- (i)** as despesas com o pagamento de taxas e emolumentos perante a ANBIMA e a B3, conforme o caso;
- (ii)** o prêmio devido à Seguradora em razão da emissão da Apólice de Seguro e sua eventual prorrogação, bem como de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da emissão ou renovação da referida Apólice de Seguro;
- (iii)** o pagamento de qualquer comissão, tributos e encargos devidos em razão da contratação de nova seguradora e emissão de nova apólice de seguros;
- (iv)** a comissão de estruturação, a comissão de emissão, comissão de revolvência bem como as comissões de coordenação, colocação e sucesso dos CRA Sênior;

- (v)** custos e despesas relativos à realização de apresentações a investidores (*road show*) e marketing;
- (vi)** despesas com registros junto aos competentes cartórios de registro de títulos e documentos que venham a ser suportados pela Emissora, sem prejuízo da obrigação dos Participantes continuarem obrigados ao pagamento de tais custos e despesas;
- (vii)** honorários e demais verbas e despesas devidos aos prestadores de serviço de Escriturador, Agente Registrador, Custodiante, Banco Santander (Brasil) S.A., Agente Fiduciário e Agentes de Cobrança;
- (viii)** honorários e demais verbas e despesas devidos a advogados e consultores, incorridos em razão da análise e/ou elaboração dos Documentos da Operação, realização de diligência legal e emissão de opinião legal;
- (ix)** honorários referentes à gestão, realização e administração do Patrimônio Separado e, na ocorrência de um Evento de Liquidação do Patrimônio Separado, as despesas com cobrança;
- (x)** despesas necessárias para o monitoramento pela Adama ou por terceiros das lavouras dos Produtores;
- (xi)** honorários e demais verbas e despesas devidos à Agência de Classificação de Risco;
- (xii)** despesas decorrentes da celebração pela Emissora do Contrato de Opção DI;
- (xiii)** tributos existentes ou que venham a existir e sejam incidentes sobre a distribuição de rendimentos dos CRA, que sejam devidos pelos Titulares dos CRA como responsáveis tributários;
- (xiv)** eventuais despesas com registros perante órgãos de registro do comércio e publicação de documentação de convocação e societária da Emissora relacionada aos CRA, bem como de eventuais aditamentos aos mesmos, na forma da regulamentação aplicável;
- (xv)** eventuais despesas com terceiros especialistas, advogados, auditores ou fiscais relacionados com procedimentos legais, incorridas para resguardar os interesses dos Titulares de CRA e realização dos Direitos Creditórios Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado;
- (xvi)** eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais ajuizadas com a finalidade de resguardar os interesses dos Titulares

dos CRA e a realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio integrantes do Patrimônio Separado, das Garantias Adicionais e das Garantias CPR Financeiras;

**(xvii)** honorários de advogados, custas e despesas correlatas (incluindo verbas de sucumbência) incorridas pela Emissora e/ou pelo Agente Fiduciário na defesa de eventuais processos administrativos e/ou judiciais propostos contra o Patrimônio Separado;

**(xviii)** honorários e despesas incorridos para procedimentos extraordinários que sejam atribuídos à Emissora ou terceiros contratados, incluindo mas não se limitando aos esforços de cobrança dos Direitos de Crédito Inadimplidos; e

**(xix)** quaisquer taxas, impostos ou contribuições e quaisquer outros encargos, presentes e adicionais, que sejam imputados à Emissora e/ou ao Patrimônio Separado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE

16.1. Os fatos e atos relevantes de interesse dos Titulares de CRA, bem como as convocações para as respectivas Assembleias, deverão ser veiculados na forma de avisos no jornal "O Estado de S. Paulo", obedecidos os prazos legais e/ou regulamentares, devendo a Emissora encaminhar a publicação ao Agente Fiduciário no mesmo dia de sua realização.

16.2. A Emissora informará todos os fatos relevantes acerca da Emissão e da própria Emissora, mediante publicação na imprensa ou conforme autorizado pela Instrução CVM nº 358, assim como prontamente informará tais fatos diretamente ao Agente Fiduciário por meio de comunicação por escrito.

16.3. As demais informações periódicas da Emissão e/ou da Emissora serão disponibilizadas ao mercado, nos prazos legais/ou regulamentares, por meio do sistema de envio de Informações Periódicas e Eventuais da CVM.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ENTREGA DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO

17.1. Este Termo de Securitização será entregue para o Custodiante, nos termos do Parágrafo Único, do artigo 23 da Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004, para que seja declarado pelo Agente Fiduciário o Patrimônio Separado a que **(i)** os Lastros; **(ii)** as Garantias Adicionais; **(iii)** as Garantias CPR Financeiras; **(iv)** a Reserva de Renovação Subordinado e Reserva de Renovação Mezanino, se houver; **(v)** o seguro objeto da Apólice de Seguro; **(vi)** o Fundo de Despesas; e **(vii)** os valores que venham a ser depositados na Conta Emissão e na Conta Garantia, conforme o caso, estão afetados.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - NOTIFICAÇÕES

18.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes conforme disposições deste Termo de Securitização deverão ser encaminhadas para os endereços constantes abaixo, ou para outros que as Partes venham a indicar, por escrito, durante a vigência deste Termo de Securitização.

Se para a Emissora

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros

CEP: 05445-040 – São Paulo – SP

At.: Sr. Guilherme Muriano / Sra. Jeniffer Padilha

Telefone: (11) 3060-5250

Fac-símile: (11) 3060-5259

Correio eletrônico: [guriano@octante.com.br](mailto:guriano@octante.com.br); [jpadilha@octante.com.br](mailto:jpadilha@octante.com.br);  
[adamacra@octante.com.br](mailto:adamacra@octante.com.br)

Se para o Agente Fiduciário

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar

São Paulo – SP

CEP 04538-132

At.: Sr. Viviane Rodrigues / Tatiana Lima

Tel.: (11) 2172-2640

Fac-símile: (11) 3078-7264/ (11) 2172 - 2613

Home Page: [www.fiduciario.com.br](http://www.fiduciario.com.br)

Correio Eletrônico: [vrodriques@planner.com.br](mailto:vrodriques@planner.com.br); [tlima@planner.com.br](mailto:tlima@planner.com.br);  
[fiduciario@planner.com.br](mailto:fiduciario@planner.com.br)

18.2. As comunicações referentes a este Termo de Securitização serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com "aviso de recebimento" expedido pelo correio, sob protocolo, ou por telegrama nos endereços acima. As comunicações feitas por fac-símile ou correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). Os respectivos originais deverão ser encaminhados para os endereços acima em até 5 (cinco) Dias Úteis após o envio da mensagem. A mudança de qualquer informação acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver sua informação alterada.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS FATORES DE RISCO

19.1. O investimento em CRA envolve uma série de riscos que deverão ser observados pelo

potencial investidor. Esses riscos envolvem fatores de liquidez, crédito, mercado, rentabilidade, regulamentação específica, entre outros, que se relacionam à Emissora, à Cedente, à Adama e aos próprios CRA objeto desta Emissão. O potencial investidor deve ler cuidadosamente todas as informações que estão descritas neste Termo de Securitização, bem como consultar seu consultor de investimentos e outros profissionais que julgar necessário antes de tomar uma decisão de investimento. Os negócios, situação financeira, ou resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Adama podem ser adversa e materialmente afetados por quaisquer dos riscos abaixo relacionados. Caso qualquer dos riscos e incertezas aqui descritos se concretize, os negócios, a situação financeira, os resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Adama e, portanto, a capacidade de a Securitizadora efetuar o pagamento dos CRA poderá ser afetada de forma adversa.

Para os efeitos desta Cláusula, quando se afirma que um risco, incerteza ou problema poderá produzir, poderia produzir ou produziria um "efeito adverso" sobre a Emissora, a Cedente e sobre a Adama, quer se dizer que o risco, incerteza ou problema é capaz de produzir um efeito adverso sobre os negócios, a posição financeira, a liquidez, os resultados das operações ou as perspectivas da Emissora, da Cedente e da Adama, conforme o caso, exceto quando houver indicação em contrário ou conforme o contexto requiera o contrário. Devem-se entender expressões similares nesta Cláusula como possuindo também significados semelhantes. Os riscos descritos abaixo não são exaustivos, outros riscos e incertezas ainda não conhecidos ou que hoje sejam considerados imateriais, também poderão ter um efeito adverso sobre a Emissora, a Cedente e a Adama. Na ocorrência de qualquer das hipóteses abaixo os CRA podem não ser pagos ou ser pagos apenas parcialmente.

Os fatores de risco relacionados à Emissora, seus controladores, seus acionistas, suas controladoras, seus investidores e ao seu ramo de atuação estão disponíveis em seu formulário de referência no item "4.1. Descrição - Fatores de Risco", o qual poderá ser acessado em

- a) [www.octante.com.br](http://www.octante.com.br) (neste website, acessar "Empresa" na parte superior da tela, acessar "Relações com Investidores" e, nesta página, acessar "Formulário de Referência"; ou
- b) [www.cvm.gov.br](http://www.cvm.gov.br) (neste website, acessar "Central de Sistemas", clicar em "Informações sobre Companhias", posteriormente clicar em "Informações periódicas e eventuais (ITR, DFs, Fatos Relevantes, Comunicados ao Mercado, entre outros)", buscar por "Octante Securitizadora S.A.", e selecionar "Formulário de Referência", com data mais recente).

## **19.2. Riscos Relacionados a Fatores Macroeconômicos**

(a) *Interferência do Governo Brasileiro na Economia.* O Governo Brasileiro tem poderes para intervir na economia e, ocasionalmente, modificar sua política econômica, podendo adotar medidas que envolvam controle de salários, preços, câmbio, remessas de capital e limites à importação, entre outros, que podem causar efeito adverso relevante nas atividades da Emissora, da Cedente e da Adama. A inflação e algumas medidas governamentais destinadas a combatê-la geraram, no passado, significativos efeitos sobre a economia do Brasil. As medidas tomadas pelo Governo Federal para controlar a inflação implicaram aumento das taxas de juros, mudança das políticas fiscais, controle de preços, desvalorização cambial, controle de capital e limitação às importações, entre outros efeitos. As atividades, situação

financeira e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Adama poderão ser prejudicados de maneira relevante devido a modificações nas políticas ou normas que envolvam ou afetem fatores, tais como (i) taxas de juros; (ii) controles cambiais e restrições a remessas para o exterior, como aqueles que foram impostos em 1989 e no início de 1990; (iii) flutuações cambiais; (iv) inflação; (v) liquidez dos mercados financeiros e de capitais domésticos; (vi) política fiscal; (vii) política de abastecimento, inclusive criação de estoques reguladores de *commodities*; e (viii) outros acontecimentos políticos, sociais e econômicos que venham a ocorrer no Brasil ou que o afetem. A incerteza quanto à implementação de mudanças por parte do Governo Federal nas políticas ou normas que venham a afetar esses ou outros fatores no futuro pode contribuir para a incerteza econômica no Brasil e para aumentar a volatilidade do mercado de valores mobiliários brasileiro, sendo assim, tais incertezas e outros acontecimentos futuros na economia brasileira poderão prejudicar as atividades e resultados operacionais da Emissora, da Cedente e da Adama.

(b) *Inflação*. No passado, o Brasil apresentou índices extremamente elevados de inflação e vários momentos de instabilidade no processo de controle inflacionário. Em 1994, foi implementado o plano de estabilização da moeda (denominado Plano Real) que teve sucesso na redução da inflação. Desde então, no entanto, por diversas razões, tais como crises nos mercados financeiros internacionais, mudanças da política cambial, eleições presidenciais, entre outras ocorreram novos "repiques" inflacionários. Por exemplo, a inflação apurada pela variação do IPCA/IBGE nos últimos anos vem apresentando oscilações, sendo que em 2009 foi de 4,31%, em 2010 subiu para 5,91%, em 2011 atingiu o teto da meta com 6,5%, recuou em 2012 para 5,84%, subiu novamente em 2013 para 5,91%, em 2014 fechou abaixo do teto da meta em 6,41% e em 2015 extrapolou o teto da meta com 10,67%. O indicador fechou o ano de 2016 em 6,29%, a mais baixa desde 2013. A elevação da inflação poderá reduzir a taxa de crescimento da economia, causando, inclusive, recessão no País, o que pode afetar adversamente os negócios da Adama, influenciando negativamente sua capacidade produtiva e de pagamento.

(c) *Política Monetária*. O Governo Federal, através do Comitê de Política Monetária – COPOM, estabelece as diretrizes da política monetária e define a taxa de juros brasileira. A política monetária brasileira possui como função controlar a oferta de moeda no País e as taxas de juros de curto prazo, sendo, muitas vezes, influenciada por fatores externos ao controle do Governo Federal, tais como os movimentos dos mercados de capitais internacionais e as políticas monetárias dos países desenvolvidos, principalmente dos EUA. Historicamente, a política monetária brasileira tem sido instável, havendo grande variação nas taxas definidas. Em caso de elevação acentuada das taxas de juros, a economia poderá entrar em recessão, já que, com a alta das taxas de juros básicas, o custo do capital se eleva e os investimentos se retraem, o que pode causar a redução da taxa de crescimento da economia, afetando adversamente a produção de bens no Brasil, o consumo, a quantidade de empregos, a renda dos trabalhadores e, conseqüentemente, os negócios da Adama e suas capacidades produtiva e de pagamento. Em contrapartida, em caso de redução acentuada das taxas de juros, poderá ocorrer elevação da inflação, reduzindo os investimentos em estoque de capital e a taxa de crescimento da economia, bem como trazendo efeitos adversos ao País, podendo, inclusive, afetar as atividades da Adama e suas capacidades de pagamento.

(d) *Ambiente Macroeconômico Internacional*. O valor dos títulos e valores mobiliários

emitidos por companhias brasileiras no mercado são influenciados pela percepção de risco do Brasil e de outras economias emergentes. A deterioração dessa percepção poderá ter um efeito negativo na economia nacional. Acontecimentos adversos na economia brasileira e condições de mercado negativas em outros países emergentes, especialmente da América Latina, poderão influenciar o mercado em relação aos títulos e valores mobiliários emitidos no Brasil. Ainda que as condições econômicas nesses países possam diferir consideravelmente das condições econômicas brasileiras, as reações dos investidores aos acontecimentos nesses outros países podem ter um efeito adverso no valor de mercado dos títulos e valores mobiliários de emissores brasileiros. Além disso, em decorrência da globalização, não são apenas os problemas com países emergentes que afetam o desempenho econômico e financeiro do País. Flutuação da economia de países desenvolvidos, a exemplo dos EUA, exercem influência considerável no mercado brasileiro. Na ocorrência de uma crise internacional, os resultados financeiros da Adama poderão ser afetados negativamente. Em consequência dos problemas econômicos em vários países de mercados emergentes em anos recentes (como por exemplo, a crise imobiliária nos EUA em 2008), os investidores estão mais cautelosos e prudentes em examinar seus investimentos, causando retração no mercado. Essas crises podem produzir uma evasão de Dólares do Brasil, fazendo com que as companhias brasileiras enfrentem custos mais altos para captação de recursos, tanto nacionalmente como no exterior, reduzindo o acesso aos mercados de capitais internacionais. Desta forma eventuais crises nos mercados internacionais podem afetar o mercado de capitais brasileiro e ocasionar uma redução ou falta de liquidez para os CRA da presente Emissão, bem como afetar os resultados financeiros da Adama, o que pode levar a um impacto adverso negativo nos CRA.

(e) *Redução de Investimentos Estrangeiros no Brasil.* Uma eventual redução do volume de investimentos estrangeiros no Brasil pode ter impacto no balanço de pagamentos, o que pode forçar o Governo Federal a ter maior necessidade de captações de recursos, tanto no mercado doméstico quanto no mercado internacional, a taxas de juros mais elevadas. Igualmente, eventual elevação significativa nos índices de inflação brasileiros e a atual desaceleração da economia americana podem trazer impacto negativo para a economia brasileira e vir a afetar os patamares de taxas de juros, elevando despesas com empréstimos já obtidos e custos de novas captações de recursos por empresas brasileiras.

(f) *Acontecimentos e mudanças na percepção de riscos em outros países, sobretudo em economias desenvolvidas, podem prejudicar o preço de mercado dos valores mobiliários globais.* O valor de mercado de valores mobiliários de emissão de companhias brasileiras é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, inclusive economias desenvolvidas e emergentes. Embora a conjuntura econômica desses países seja significativamente diferente da conjuntura econômica do Brasil, a reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o valor de mercado dos valores mobiliários das companhias brasileiras. Crises em outros países de economia emergente ou políticas econômicas diferenciadas podem reduzir o interesse dos investidores nos valores mobiliários das companhias brasileiras, incluindo os CRA da presente Emissão, o que poderia prejudicar seu preço de mercado.

### **19.3. Riscos Relacionados ao Mercado e ao Setor de Securitização**

(a) *Recente desenvolvimento da securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A securitização de direitos creditórios do agronegócio é uma operação recente no Brasil. A Lei nº 11.076, que criou os certificados de recebíveis do agronegócio, foi editada em 2004. Entretanto, só houve um volume maior de emissões de certificados de recebíveis de agronegócios nos últimos anos. Além disso, a securitização é uma operação mais complexa que outras emissões de valores mobiliários, já que envolve estruturas jurídicas de segregação dos riscos da Emissora e da Adama.

(b) *Não existe jurisprudência firmada acerca da securitização.* Toda a arquitetura do modelo financeiro, econômico e jurídico desta Emissão considera um conjunto de rigores e obrigações de parte a parte estipuladas através de contratos públicos ou privados tendo por diretrizes a legislação em vigor. Entretanto, em razão da pouca maturidade e da falta de tradição e jurisprudência no mercado de capitais brasileiro no que tange a este tipo de operação financeira, em situações de stress poderá haver perdas por parte dos investidores em razão do dispêndio de tempo e recursos para eficácia do arcabouço contratual.

(c) *Não existe regulamentação específica acerca das emissões de certificados de recebíveis do agronegócio.* A atividade de securitização de direitos creditórios do agronegócio está sujeita à Lei 11.076 e à regulamentação da CVM, no que se refere a ofertas públicas de certificados de recebíveis imobiliários. Como ainda não existe regulamentação específica para certificados de recebíveis do agronegócio e suas respectivas ofertas ao público investidor, a CVM, por meio do comunicado definido na reunião do Colegiado realizada em 18 de novembro de 2008, entendeu que os dispositivos da Instrução CVM n.º 414, norma aplicável aos certificados de recebíveis imobiliários, seriam aplicáveis, no que coubessem, às ofertas públicas de certificados de recebíveis do agronegócio e seus respectivos emissores. Assim, enquanto a CVM não tratar da matéria em norma específica, será aplicada às ofertas de certificados de recebíveis do agronegócio a Instrução CVM n.º 414, interpretada na forma da Lei nº 11.076, com as devidas adaptações a fim de acomodar as possíveis incompatibilidades entre a regulamentação dos certificados de recebíveis imobiliários e as características das operações de certificados de recebíveis do agronegócio, sem prejuízo de eventual edição posterior de norma específica pela CVM aplicável a operações de certificados de recebíveis do agronegócio. O disposto acima pode gerar efeitos adversos sobre a estrutura da presente operação e a eficácia dos termos e condições constantes de seus documentos, na medida em que a ausência de regulamentação específica traz insegurança sobre a forma de aplicação aos CRA das regras atualmente existentes sobre os certificados de recebíveis imobiliários.

#### **19.4. Riscos Relacionados aos CRA, ao Lastro e à Oferta Restrita**

Os riscos a que estão sujeitos os Titulares de CRA podem variar significativamente, e podem incluir, sem limitação, perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, pragas ou outros fatores naturais, redução de preços de *commodities* do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito que possam afetar a renda dos Participantes e/ou dos produtores rurais emitentes das CPR Garantias Adicionais e, conseqüentemente, a sua capacidade de pagamento, bem como outras crises econômicas que possam afetar o setor agropecuário em geral, falhas na constituição de garantias reais, insuficiência das garantias prestadas e impossibilidade de execução por desaparecimento ou desvio dos bens objeto de garantia.

(a) *Alterações na legislação tributária aplicável aos CRA ou na interpretação das normas tributárias podem afetar o rendimento dos CRA.* Os rendimentos gerados por aplicação em certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio por pessoas físicas estão atualmente isentos de imposto de renda, por força do artigo 3º, incisos IV e V, da Lei nº 11.033, isenção essa que pode sofrer alterações ao longo do tempo. Além disso, não há unidade de entendimento quanto à tributação aplicável sobre os ganhos decorrentes de alienação dos CRA no mercado secundário. Existem pelo menos duas interpretações correntes a respeito do imposto de renda incidente sobre a diferença positiva entre o valor de alienação e o valor de aplicação dos CRA, quais sejam (i) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA estão sujeitos ao imposto de renda na fonte, tais como os rendimentos de renda fixa, em conformidade com as alíquotas regressivas previstas no artigo 1º da Lei nº 11.033; e (ii) a de que os ganhos decorrentes da alienação dos CRA são tributados como ganhos líquidos nos termos do artigo 52, parágrafo 2º da Lei nº 8.383, com a redação dada pelo artigo 2º da Lei nº 8.850, sujeitos, portanto, ao imposto de renda a ser recolhido pelo vendedor até o último Dia Útil do mês subsequente ao da apuração do ganho, à alíquota de 15% estabelecida pelo artigo 2º, inciso II da Lei nº 11.033. Vale ressaltar que não há jurisprudência consolidada sobre o assunto. Divergências no recolhimento do imposto de renda devido podem ser passíveis de sanção pela Secretaria da Receita Federal. Eventuais alterações na legislação tributária eliminando a isenção acima mencionada, criando ou elevando alíquotas do imposto de renda incidentes sobre os certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio, a criação de novos tributos ou, ainda, mudanças na interpretação ou aplicação da legislação tributária por parte dos tribunais ou autoridades governamentais poderão afetar negativamente o rendimento líquido dos certificados de direitos creditórios do agronegócio, cédulas de produto rural financeiras e certificados de recebíveis do agronegócio para seus titulares. A Emissora e o Coordenador Líder recomendam aos Investidores que consultem seus assessores tributários e financeiros antes de se decidir pelo investimento nos CRA.

(b) *Baixa liquidez no mercado secundário.* Ainda não está em operação no Brasil o mercado secundário de certificados de recebíveis do agronegócio e não há nenhuma garantia de que existirá, no futuro, um mercado para negociação dos certificados de recebíveis do agronegócio que permita sua alienação pelos subscritores desses valores mobiliários caso decidam pelo desinvestimento. Dessa forma, o investidor que adquirir os CRA poderá encontrar dificuldades para negociá-los no mercado secundário, devendo estar preparado para manter o investimento nos CRA por todo prazo da emissão. Portanto, não há qualquer garantia ou certeza de que o titular do CRA conseguirá liquidar suas posições ou negociar seus CRA pelo preço e no momento desejado, e, portanto, uma eventual alienação dos CRA poderá causar prejuízos ao seu titular.

(c) *Inadimplência dos Direitos de Crédito do Agronegócio e o Patrimônio Separado tem como única fonte os recursos para pagamento dos Titulares do CRA.* A capacidade do Patrimônio Separado de suportar as obrigações decorrentes da emissão de CRA depende do pagamento, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio. Tais Direitos Creditórios do Agronegócio correspondem ao direito de recebimento dos valores devidos pelos Distribuidores em razão da emissão dos CDCA e pelos Produtores em razão da emissão das

CPR Financeiras e compreendem, além dos respectivos valores de principal, os juros e demais encargos contratuais ou legais, bem como os respectivos acessórios (tais como as Garantias Adicionais e as Garantias das CPR Financeiras). O Patrimônio Separado, constituído em favor dos Titulares de CRA, não conta com qualquer garantia ou coobrigação da Emissora. Assim, sem prejuízo das Garantias Adicionais e as Garantias CPR Financeiras e do seguro objeto da Apólice de Seguro, o recebimento integral e tempestivo pelos Titulares de CRA dos montantes devidos em razão da titularidade dos CRA dependerá do adimplemento integral e pontual dos Direitos Creditórios do Agronegócio, para habilitar o pagamento dos valores devidos aos Titulares de CRA. Portanto, a ocorrência de eventos que afetem a situação econômico-financeira dos Participantes poderá afetar negativamente a capacidade do Patrimônio Separado de suportar as suas obrigações estabelecidas no Termo de Securitização.

(d) *O risco de crédito dos Participantes pode afetar adversamente os CRA.* Uma vez que o pagamento da Remuneração dos CRA depende do pagamento integral e tempestivo, pelos Participantes, dos respectivos Direitos Creditórios do Agronegócio, a capacidade de pagamento dos Participantes, poderá ser afetada em função de sua situação econômico-financeira, em decorrência de fatores internos e/ou externos, o que poderá afetar o fluxo de pagamentos dos CRA. Ademais, a exposição dos Titulares de CRA ao risco de crédito dos Participantes não é eliminada pela existência da Apólice de Seguro, cuja cobertura é limitada ao Limite de Cobertura da Apólice de Seguro.

(e) *Os dados históricos de adimplência dos Participantes perante a Adama podem não se repetir durante a vigência dos CRA.* Não obstante o histórico de adimplência dos Participantes em obrigações assumidas perante a Adama em operações passadas, o desempenho passado não é necessariamente um indicativo de desempenho futuro, e tais diferenças podem ser relevantes, tendo em vista a possibilidade de alteração das condições atuais relacionadas a conjuntura econômica, dificuldades técnicas nas suas atividades, alterações nos seus negócios, alterações nos preços do mercado agrícola, nos custos estimados do orçamento e demanda do mercado, e nas preferências e situação financeira de seus clientes, acontecimentos políticos, econômicos e sociais no Brasil e no exterior, o que poderá afetar a capacidade financeira e produtiva dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(f) *Riscos decorrentes dos critérios adotados para concessão do crédito.* O pagamento dos CRA está sujeito aos riscos normalmente associados à análise de risco dos Participantes e à eficácia das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras, ao aumento de custos de outros recursos que venham a ser utilizados pelos Participantes e que possam afetar o seu respectivo fluxo de caixa, bem como riscos decorrentes da ausência de garantia quanto ao pagamento pontual ou total dos Direitos Creditórios do Agronegócio pelos Participantes. Adicionalmente, os recursos decorrentes da excussão das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras podem, por ocasião de sua excussão, não ser suficientes para satisfazer a integralidade das dívidas constantes dos instrumentos que lastreiam os CRA. Portanto, a inadimplência dos Participantes pode ter um efeito material adverso no pagamento dos CRA.

(g) *Invalidade ou Ineficácia da cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.* A Emissora, o Agente Fiduciário, e/ou o Coordenador Líder não são responsáveis pela verificação, prévia ou posterior, das causas de invalidade ou ineficácia da cessão dos Direitos

Creditórios do Agronegócio CRA. A cessão dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, por meio do endosso pela Cedente à Emissora, pode ser invalidada ou tornada ineficaz após o endosso completo do CDCA à Emissora, nos termos do artigo 44 da Lei nº 11.076, impactando negativamente a rentabilidade dos Titulares de CRA, caso configurada: (i) fraude contra credores, se, no momento da cessão do CDCA, realizada por meio do endosso, conforme disposto na legislação em vigor, a Cedente estiver insolvente ou, se em razão da cessão, realizada por meio do endosso passar a esse estado; (ii) fraude à execução, caso (a) quando da cessão, realizada por meio do endosso, a Cedente seja sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-la à insolvência; ou (b) sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio CRA cedidos à Emissora penda, na data de aquisição, demanda judicial fundada em direito real; (iii) fraude à execução fiscal, se a Cedente, quando da cessão, realizada por meio do endosso, sendo sujeito passivo de débito para com a Fazenda Pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispuser de bens para total pagamento da dívida fiscal; ou (iv) caso o respectivo Direito Creditório do Agronegócio CRA já se encontre vinculado a outros negócios jurídicos, inclusive por meio da constituição de garantias reais. Adicionalmente, a transferência, realizada por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA pela Cedente pode vir a ser objeto de questionamento em decorrência de falência, recuperação judicial, extrajudicial ou processos similares contra a Cedente. Quaisquer dos eventos indicados acima pode implicar em efeito material adverso ao investidor por afetar o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA e, conseqüentemente, dos CRA.

(h) *Não realização adequada dos procedimentos de execução e atraso no recebimento de recursos decorrentes dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA.* A Emissora, na qualidade de cessionária dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, e o Agente Fiduciário, nos termos do artigo 12 da Instrução CVM nº 583, são responsáveis por realizar os procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, de modo a garantir a satisfação do crédito dos Titulares de CRA. A realização inadequada dos procedimentos de execução dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA por parte da Emissora ou do Agente Fiduciário, em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável, poderá prejudicar o fluxo de pagamento dos CRA. Adicionalmente, em caso de atrasos decorrentes de demora em razão de cobrança judicial dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, a capacidade de satisfação do crédito também poderá eventualmente ser afetada, afetando, assim, negativamente o fluxo de pagamentos dos CRA.

(i) *Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA.* Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Vencimento Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, dos Eventos de Liquidação do Patrimônio Separado, a Securitizadora poderá não ter recursos suficientes para proceder o resgate antecipado dos CRA. Na hipótese da Securitizadora ser declarada inadimplente com relação à Emissão, o Agente Fiduciário deverá assumir a custódia e administração dos créditos integrantes do Patrimônio Separado. Em assembleia, os Titulares de CRA deverão deliberar sobre as novas normas de administração do Patrimônio Separado, inclusive para os fins de receber os Direitos Creditórios do Agronegócio ou optar pela liquidação do

Patrimônio Separado, que poderá ser insuficiente para a quitação das obrigações da Securitizadora perante os Titulares de CRA. Conseqüentemente, os Titulares dos CRA poderão sofrer prejuízos financeiros em decorrência do vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pois (i) não há qualquer garantia de que existirão, no momento do vencimento antecipado, outros ativos no mercado com risco e retorno semelhante aos CRA ou que o Participante terá recursos para quitar o CDCA ou a CPR Financeira antecipadamente; e (ii) a atual legislação tributária referente ao imposto de renda determina alíquotas diferenciadas em decorrência do prazo de aplicação, o que poderá resultar na aplicação efetiva de uma alíquota superior à que seria aplicada caso os CRA fossem liquidados apenas quando de seu vencimento programado.

Adicionalmente, qualquer dos eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA serão realizados independentemente da anuência ou aceite prévio dos Titulares dos CRA, os quais autorizam, a partir da subscrição dos CRA e consequente adesão aos termos e condições descritos no Termo de Securitização, a Emissora, o Agente Fiduciário a realizar os procedimentos necessários a efetivação da amortização extraordinária e/ou o resgate antecipado, independente de qualquer instrução ou autorização prévia. Nas hipóteses acima, os Titulares dos CRA terão seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração buscada pelos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor do CRA Sênior, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo acima, além de que poderão reduzir os horizontes de investimento dos Investidores.

(j) *Risco de não ocorrência da Renovação.* A Renovação ocorrerá somente no caso de os Produtores e/ou Distribuidores atenderem às Condições para Renovação, tais como a verificação de adimplência dos Lastros, a emissão de novos Lastros, a renovação da Apólice de Seguro, e a verificação dos Critérios de Elegibilidade. Assim, a não ocorrência da Renovação ensejará a Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado dos CRA. Por fim, os eventos de pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA poderão afetar negativamente a rentabilidade esperada e/ou ocasionar possíveis perdas financeiras para o Investidor, inclusive em decorrência da tributação de seu investimento, conforme explicado no item (ii) do parágrafo primeiro do Fator de Risco "Vencimento antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CDCA e/ou das CPR Financeiras, Evento de Liquidação do Patrimônio Separado e pagamentos de Amortização Extraordinária e/ou Resgate Antecipado dos CRA" descrito acima.

(k) *Risco de não cumprimento do Índice de Cobertura Sênior de 85% no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance.* A proporção total dos CRA Sênior, na Data da Emissão, deverá corresponder a, no máximo, 85% (oitenta e cinco por cento) do valor resultante do somatório entre CRA Sênior, CRA Mezanino e CRA Subordinado. No entanto, em decorrência das diferentes Datas de Vencimento dos Direitos Creditórios do Agronegócio, esta proporção mínima poderá não ser observada no período entre a Renovação e cada uma das Datas de Verificação de Performance, ou até a Amortização Extraordinária dos CRA Sênior. A não observância desta proporção poderá alterar a capacidade de satisfação

dos créditos detidos pelo Investidor do CRA Sênior e conseqüentemente o fluxo de pagamento dos CRA.

(l) *Decisões judiciais sobre a Medida Provisória n.º 2.158-35/01 podem comprometer o regime fiduciário sobre os créditos de certificados de recebíveis do agronegócio.* A Medida Provisória n.º 2.158-35/01, ainda em vigor, em seu artigo 76, estabelece que "as normas que estabeleçam a afetação ou a separação, a qualquer título, de patrimônio de pessoa física ou jurídica não produzem efeitos em relação aos débitos de natureza fiscal, previdenciária ou trabalhista, em especial quanto às garantias e aos privilégios que lhes são atribuídos". Adicionalmente, em seu parágrafo único, prevê que "desta forma permanecem respondendo pelos débitos ali referidos a totalidade dos bens e das rendas do sujeito passivo, seu espólio ou sua massa falida, inclusive os que tenham sido objeto de separação ou afetação". Tendo em vista o exposto acima, os Direitos Creditórios do Agronegócio e os recursos deles decorrentes, inclusive as Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras, não obstante serem objeto do Patrimônio Separado, poderão ser alcançados por credores fiscais, trabalhistas e previdenciários da Emissora e, em alguns casos, por credores trabalhistas e previdenciários de pessoas físicas e jurídicas pertencentes ao mesmo grupo econômico da Emissora, tendo em vista as normas de responsabilidade solidária e subsidiária de empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico existentes em tais casos. Caso isso ocorra, concorrerão os detentores destes créditos com os Titulares de CRA de forma privilegiada, sobre o produto de realização dos Direitos Creditórios do Agronegócio, em caso de falência. Nesta hipótese, é possível que Direitos Creditórios do Agronegócio não venham a ser suficientes para o pagamento integral dos CRA após o cumprimento das obrigações da Emissora perante aqueles credores.

(m) *Risco Relativo ao Descasamento das Remunerações dos CDCA, CPR Financeiras e dos CRA.* Os CRA contam com uma remuneração pós-fixada e terão como lastros CDCA e CPR Financeiras com taxas pré-fixadas, o que poderá resultar em descasamento entre os valores dos CRA e seus Lastros. Ainda que a Emissora, com o intuito de evitar esse descasamento celebre o Contrato de Opção DI, é possível que os valores correspondentes ao valor de resgate dos CDCA e o valor de resgate das CPR Financeiras, conforme o caso, não sejam suficientes para quitação integral dos CRA, sendo que a Apólice de Seguro não poderá ser acionada pela Emissora nesta hipótese, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

(n) *Riscos Provenientes do Uso de Derivativos pela Emissora.* Nos termos deste Termo de Securitização, a Emissora deverá celebrar Contrato de Opção DI o qual contempla operações de compra de opções referentes ao índice da Taxa DI em mercados de derivativos. Não há garantia de que a Emissora tenha caixa suficiente para contratação de tais operações, tampouco que as mesmas serão suficientes para cobrir integralmente as eventuais diferenças resultantes do descasamento entre as taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA e a Remuneração. Tanto a insuficiência de recursos para celebração de Contrato de Opção DI, quanto para cobrir eventual insuficiência de recursos em razão do descasamento das taxas de remuneração dos Direitos Creditórios do Agronegócio que são lastro dos CRA, e a Remuneração, o que poderá gerar prejuízos aos Titulares dos CRA.

(o) *Risco de Adoção da Taxa DI para cálculo da Remuneração.* A Súmula nº 176, editada pelo Superior Tribunal de Justiça, enuncia que é nula a cláusula contratual que sujeita o

devedor a taxa de juros divulgada pela Anbid/B3 – Segmento CETIP UTVM, tal como o é a Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM. A referida súmula decorreu do julgamento de ações judiciais em que se discutia a validade da aplicação da Taxa DI divulgada pela B3 – Segmento CETIP UTVM em contratos utilizados em operações bancárias ativas. Há a possibilidade de, numa eventual disputa judicial, a Súmula nº 176 vir a ser aplicada pelo Poder Judiciário para considerar que a Taxa DI não é válida como fator de remuneração dos CRA, ou ainda, que a remuneração dos CRA deve ser limitada à taxa de 1% (um por cento) ao mês. Em se concretizando referida hipótese, o índice que vier a ser indicado pelo Poder Judiciário para substituir a Taxa DI, poderá conceder aos titulares de CRA juros remuneratórios inferiores à atual Remuneração, bem como limitar a aplicação de fator de juros limitado a 1% (um por cento) ao mês, nos termos da legislação brasileira aplicável à fixação de juros remuneratórios.

### ***Riscos Operacionais***

Dentre os principais riscos operacionais envolvendo os CRA destacam-se os seguintes:

(p) *Guarda Física de CDCA, CPR Financeiras, Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras.* Nos termos do Contrato de Prestação de Serviços, o Custodiante atuará como custodiante, nos termos da Lei nº 11.076 da via original da cártula dos CDCA, além da atuação como Custodiante das CPR Financeiras, Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras. Não há como assegurar que o Custodiante atuará de acordo com a regulamentação aplicável em vigor ou com o acordo celebrado para regular tal prestação de serviços, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(q) *Cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio.* Os Agentes de Cobrança, após o recebimento de comunicação por escrito da Emissora a respeito da ocorrência de um evento de inadimplemento, como procurador da Emissora, do Agente Fiduciário e da Seguradora, conforme o caso, atuarão na cobrança extrajudicial, nesse caso, com o auxílio da Adama, e judicial dos Direitos Creditórios Inadimplidos, na execução dos CDCA, das CPR Financeiras e das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras, inclusive mediante arresto do produto objeto do penhor agrícola, bem como na execução extrajudicial e judicial das Garantias Adicionais. Não há como assegurar que os Agentes de Cobrança atuarão de acordo com o disposto nos documentos atinentes às Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras tais como penhor agrícola, a hipoteca, alienação fiduciária de bem imóvel e os Contratos de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios Adicionais em Garantia com relação à agilidade e eficácia da cobrança dos Direitos Creditórios do Agronegócio inadimplidos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(r) *Riscos de Falhas de Procedimentos.* Falhas nos procedimentos de formalização das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras ou nos procedimentos e controles internos adotados pelos Agentes de Cobrança e/ou pelo Custodiante, como, por exemplo, se os Distribuidores ou os Produtores, conforme o caso, não transferirem à Conta Garantia quaisquer recursos relativos ao pagamento das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras que sejam erroneamente transferidos pelos respectivos devedores em conta diversa da Conta Garantia, podem afetar negativamente a qualidade e eficácia das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras e a agilidade e eficácia da cobrança dos

mesmos, o que poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(s) *Riscos relacionados à Ocorrência de Distribuição Parcial.* Conforme descrito neste Termo de Securitização, a Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial dos CRA Sênior, desde que haja colocação, no mínimo, do Montante Mínimo. Ocorrendo a distribuição parcial, os CRA Sênior remanescentes serão cancelados após o término do Prazo de Colocação, que poderá afetar a liquidez dos CRA remanescentes.

(t) *Riscos relacionados a não colocação do Montante Mínimo e/ou Cancelamento da Oferta Restrita.* Caso (a) o Contrato de Distribuição seja resilido e/ou (b) não seja colocado o Montante Mínimo durante o período de distribuição, todos os atos de aceitação serão cancelados e o Coordenador Líder e a Emissora comunicarão tal evento aos investidores, dando-lhes ciência do cancelamento da Oferta Restrita. Nestes casos, os investidores que já tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior receberão do Coordenador Líder os montantes utilizados na integralização dos CRA Sênior, deduzidos de encargos e tributos que eventualmente venham a ser devidos, não sendo devida, no entanto, nessas hipóteses, qualquer remuneração ou atualização pela Emissora. Desta forma, nos casos de cancelamento da Oferta Restrita, (i) a Emissora não possui meios para garantir que os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior encontrarão opções de investimento com a mesma rentabilidade e riscos; e (ii) os investidores que tiverem subscrito e integralizado CRA Sênior poderão ser negativamente afetados em relação a sua expectativa de investimento ou aos seus investimentos, conforme o caso.

(u) *Risco de Armazenamento.* A armazenagem inadequada de produto, da data da colheita até a data da entrega para as compradoras, pode ocasionar perdas no preço do produto decorrentes de, dentre outros: (i) excesso de umidade; (ii) altas temperaturas; (iii) falha nos sistemas de controle do ambiente no armazém; (iv) perda de qualidade; e (v) falhas no manuseio do produto. As perdas podem ocorrer por falhas dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas, e/ou dos Participantes. Os riscos dos mesmos impactos poderão ocorrer se os produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas, e/ou os Produtores mantiverem o produto em bolsões armazenados em suas fazendas. A redução do preço do produto decorrente da armazenagem inadequada poderá afetar negativamente a capacidade de pagamento dos Participantes sob os CDCA e as CPR Financeiras.

(v) *Risco de Transporte.* As deficiências da malha rodoviária, ferroviária ou hidroviária, tais como estradas sem asfalto ou sem manutenção, insuficiência de ferrovias, principalmente nas regiões mais distantes do porto, ocasionam altos custos de logística e, conseqüentemente, perda da rentabilidade do Produto. Da mesma forma, a falha ou imperícia no manuseio para transporte, seja em trens, caminhões ou embarcações, pode acarretar perdas de produção, desperdício de quantidades ou danos ao produto. As constantes mudanças climáticas, como excesso de chuva, vêm ocasionando piora no estado de conservação das estradas, o que pode acarretar em um aumento de perda de produção acima do previsto. Assim, a capacidade de pagamento da Adama e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(w) *Risco de Questionamento da Validade e Eficácia do Endosso.* A Emissora poderá incorrer

no risco de os Direitos Creditórios do Agronegócio serem alcançados por obrigações assumidas pela Cedente e/ou em decorrência de recuperação judicial, recuperação extrajudicial ou falência da Cedente. Os principais eventos que podem afetar a transferência, por meio do endosso, dos Direitos Creditórios do Agronegócio consistem (i) na existência de penhora ou outra forma de constrição judicial sobre os Direitos Creditórios do Agronegócio, ocorridas antes de seu endosso à Emissora e sem o conhecimento da Emissora; (ii) na verificação, em processo judicial, de nulidade do endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio pela Cedente; e (iii) na revogação ou resolução do endosso dos Direitos Creditórios do Agronegócio. Nestas hipóteses os Direitos Creditórios do Agronegócio transferidos à Emissora por meio do endosso poderão ser alcançados por obrigações da Cedente.

(x) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Emissora e de seu Formulário de Referência.* A Emissora e seu formulário de referência não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Emissora.

(y) *Quórum de deliberação em Assembleia Geral.* Algumas deliberações a serem tomadas em Assembleias Gerais são aprovadas por maioria dos presentes na respectiva assembleia, e, em certos casos, exigem quórum mínimo ou qualificado estabelecidos no Termo de Securitização. O titular de pequena quantidade de CRA pode ser obrigado a acatar decisões da maioria, ainda que manifeste voto desfavorável, não havendo mecanismos de venda compulsória no caso de dissidência do Titular do CRA em determinadas matérias submetidas à deliberação em Assembleia Geral. Além disso, a operacionalização de convocação e realização de Assembleias Gerais poderá ser afetada negativamente em razão da grande pulverização dos CRA, o que levará a eventual impacto negativo para os Titulares dos respectivos CRA.

(z) *Risco em Função da Dispensa de Registro da Oferta Restrita.* A Oferta Restrita, distribuída nos termos da Instrução CVM n.º 476, está automaticamente dispensada de registro perante a CVM, de forma que as informações prestadas no âmbito dos Documentos da Operação não foram objeto de análise pela referida autarquia federal. Caso tais informações estejam incompletas ou insuficientes, tal fato poderá gerar impactos adversos para o investidor dos CRA.

## **19.5. Riscos Relacionados ao Desenvolvimento Sustentável do Agronegócio Brasileiro**

(a) Não há como assegurar que, no futuro, o agronegócio brasileiro (i) terá taxas de crescimento sustentável, e (ii) não apresentará perdas em decorrência de condições climáticas desfavoráveis, redução de preços de commodities do setor agrícola nos mercados nacional e internacional, alterações em políticas de concessão de crédito para produtores nacionais, tanto da parte de órgãos governamentais como de entidades privadas, que possam afetar a renda dos Participantes e dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e, conseqüentemente, a capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e das compradoras, bem como outras crises econômicas e políticas que possam afetar o setor agrícola em geral. A redução da capacidade de pagamento dos Participantes, dos produtores

rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e das compradoras poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

#### **19.6. Riscos Relacionados ao Setor de Produção dos Produtos**

(a) *Riscos Climáticos.* As alterações climáticas extremas podem ocasionar mudanças bruscas nos ciclos produtivos de commodities agrícolas, por vezes gerando choques de oferta, quebras de safra, volatilidade de preços, alteração da qualidade e interrupção no abastecimento dos produtos por elas afetados. Nesse contexto, a capacidade de comercialização de Produto pela Adama pode ser adversamente afetada, o que poderá impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CRA.

(b) *Baixa Produtividade.* A falha ou impossibilidade no controle de pragas e doenças pode afetar negativamente a produtividade da lavoura de produtos. Os produtores rurais emissores das CPR Financeiras e das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e o Produtor pode não obter sucesso no controle de pragas e doenças em sua lavoura, seja por não aplicar corretamente insumos adequados - defensivos agrícolas - seja por uma nova praga ou doença ainda sem diagnóstico. A produtividade pode ser afetada também pela não utilização da mínima quantidade necessária de fertilizantes e defensivos agrícolas devido à flutuação do preço desses insumos, ou pela falta de crédito. Esses impactos podem afetar negativamente a produtividade e qualidade do produto. Adicionalmente, a falha, imperícia ou ineficiência na efetiva aplicação de tais insumos nas lavouras pode afetar negativamente sua produtividade. Nesse caso, a capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Financeiras e das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e dos Produtores de entrega do produto poderá estar comprometida, podendo impactar também a capacidade de os Participantes honrarem os CDCA e as CPR Financeiras.

(c) *Desvio da Colheita.* A alta de preços dos produtos muito além do preço previamente fixado com as compradoras em contratos de compra e venda futura de produto e/ou a grande necessidade de caixa por motivos diversos, pode levar os Participantes a desviar a entrega do produto para outro armazém, que não o identificado em contrato de compra e venda futura de produtos com preço fixo, resultando na imposição de multa, conforme especificado em cada contrato de compra e venda futura de produtos a tais Participantes. Esse fator pode impactar a capacidade de pagamento dos Participantes face aos CDCA e às CPR Financeiras.

(d) *Volatilidade do Preço das Commodities.* As commodities são cotadas internacionalmente em dólares em bolsas de mercadorias situadas em várias partes do mundo, inclusive no Brasil. As flutuações de preços nos produtos são afetadas pela demanda interna e externa, e pelo volume de produção e dos estoques mundiais. A flutuação do seu preço pode ocasionar um grande impacto na rentabilidade da Adama se a sua receita com a sua venda estiver abaixo do seu custo de produção, quer seja pelo preço em dólar, quer seja pelo preço em reais. Estes impactos podem comprometer o pagamento dos Direitos Creditórios do Agronegócio CRA, consequentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(e) *Riscos Comerciais.* Os preços da commodities podem sofrer variação no comércio internacional em função da imposição de barreiras alfandegárias ou não tarifárias, tais como embargos, restrições sanitárias, políticas de cotas comerciais, sobretaxas, contencioso

comercial internacional, dentre outros. Qualquer flutuação de seu preço em função de medidas de comércio internacional pode afetar a capacidade de pagamento da Adama e, conseqüentemente, comprometer a capacidade de pagamento dos CRA.

(f) *Variação Cambial.* Os custos, insumos e preços internacionais dos produtos sofrem influência da paridade entre moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) e o Real. A variação decorrente do descasamento de moedas entre os custos dos insumos em Reais para os produtores rurais emissores das CPR Financeiras e das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e os Produtores em relação à receita pela venda do produto, que é cotada pelos preços em dólares nas bolsas de Chicago, Nova York e/ou São Paulo, podem impactar negativamente a capacidade de entrega do produto pelos produtores rurais emissores das CPR Financeiras e das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e os Produtores nos armazéns das compradoras. Desta forma, qualquer oscilação no preço de moedas internacionais (sobretudo o Dólar Norte-Americano) pode afetar potencialmente os preços e custos de produção do produto, e, assim, dificultar ou impedir o cumprimento das condições de entrega por parte dos produtores rurais emissores das CPR Financeiras e das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e dos Produtores, o que, por conseqüência, pode igualmente causar impacto relevante e adverso nas condições de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

#### **19.7. Riscos Relacionados aos Distribuidores e aos Produtores e ao Mercado de Insumos Agrícolas**

(a) *Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa regulamentação ambiental e podem estar expostos a contingências resultantes do manuseio de materiais perigosos e potenciais custos para cumprimento da regulamentação ambiental.* Os Distribuidores e Produtores estão sujeitos a extensa legislação federal, estadual e municipal relacionada à proteção do meio ambiente e à saúde e segurança que regula, dentre outros aspectos:

- (i) a geração, armazenagem, manuseio, uso e transporte de produtos e resíduos nocivos;
- (ii) a emissão e descarga de materiais nocivos no solo, no ar ou na água; e
- (iii) a saúde e segurança dos empregados dos Participantes.

Os Distribuidores e Produtores pessoa jurídica também são obrigados a obter licenças específicas, emitidas por autoridades governamentais, com relação a determinados aspectos das suas operações. Referidas leis, regulamentos e licenças podem, com frequência, exigir a compra e instalação de equipamentos de custo mais elevado para o controle da poluição ou a execução de mudanças operacionais a fim de limitar impactos ou potenciais impactos ao meio ambiente e/ou à saúde dos funcionários dos Distribuidores e dos Produtores pessoa jurídica. A violação de tais leis e regulamentos ou licenças pode resultar em multas elevadas, sanções criminais, revogação de licenças de operação e/ou na proibição de funcionamento das instalações dos Distribuidores e Produtores pessoa jurídica.

Devido às alterações na regulamentação ambiental, como, por exemplo, aquelas referentes

ao Novo Código Florestal, e outras mudanças não esperadas, o valor e a periodicidade de futuros investimentos relacionados a questões socioambientais podem variar consideravelmente em relação aos valores e épocas atualmente antecipados.

As penalidades administrativas e criminais impostas contra aqueles que violarem a legislação ambiental serão aplicadas independentemente da obrigação de reparar a degradação causada ao meio ambiente. Na esfera civil, os danos ambientais implicam responsabilidade solidária e objetiva, direta e indireta. Isto significa que a obrigação de reparar a degradação causada poderá afetar a todos que estejam direta ou indiretamente envolvidos, independentemente da comprovação de culpa dos agentes. Como consequência, quando os Distribuidores ou os Produtores contratam terceiros para proceder a qualquer intervenção nas suas operações, como a disposição final de resíduos, não estão isentos de responsabilidade por eventuais danos ambientais causados por estes terceiros contratados. Os Distribuidores e os Produtores também podem ser considerados responsáveis por todas e quaisquer consequências provenientes da exposição de pessoas a substâncias nocivas ou outros danos ambientais. Os custos para cumprir com a legislação atual e futura relacionada à proteção do meio ambiente, saúde e segurança, e às contingências provenientes de danos ambientais e a terceiros afetados poderão ter um efeito adverso sobre os negócios dos Distribuidores e dos Produtores, os seus resultados operacionais ou sobre a sua situação financeira, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

(b) *Os Distribuidores e os Produtores podem ser adversamente afetados por contingências trabalhistas e previdenciárias perante terceiros por eles contratados.* Além das contingências trabalhistas e previdenciárias oriundas de disputas com os funcionários contratados diretamente pelos Distribuidores e Produtores, estes podem contratar prestadores de serviços que tenham trabalhadores a eles vinculados. Embora esses trabalhadores não possuam vínculo empregatício com os Distribuidores ou com os Produtores, estes poderão ser responsabilizados por eventuais contingências de caráter trabalhista e previdenciário dos empregados das empresas prestadores de serviços, quando estas deixarem de cumprir com seus encargos sociais. Essa responsabilização poderá afetar adversamente o resultado dos Distribuidores e dos Produtores, o que poderá afetar a sua capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras.

(c) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) dos Participantes, bem como ausência de opinião legal sobre due diligence dos Participantes.* Os Participantes, seus negócios e atividades, conforme aplicável, não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências dos Participantes.

(d) *Políticas e regulamentações governamentais que afetem o setor agrícola e setores relacionados podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes.* Políticas e regulamentos governamentais exercem grande influência sobre a produção e a demanda agrícola e os fluxos comerciais. As políticas governamentais que afetam o setor agrícola, tais como políticas relacionadas a impostos, tarifas, encargos, subsídios, estoques regulares e restrições sobre a importação e exportação de produtos agrícolas e commodities, podem influenciar a lucratividade do setor, o plantio de determinadas safras em comparação a diferentes usos dos recursos agrícolas, a localização e o tamanho das safras, a negociação

de commodities processadas ou não processadas, e o volume e tipos das importações e exportações. Futuras políticas governamentais no Brasil e no exterior podem causar efeito adverso sobre a oferta, demanda e preço dos produtos dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e dos Produtores, restringir capacidade dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e dos Produtores de fechar negócios no mercado em que atuam e em mercados que pretendem atingir, podendo ter efeito adverso nos seus resultados operacionais e, conseqüentemente, podendo afetar o pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores. Não é possível garantir que não haverá, no futuro, a imposição de regulamentações de controle de preços ou limitação na venda de produtos.

(e) *A criação de barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que afetem o comércio do Produto podem afetar de maneira adversa as operações e lucratividade dos Participantes.* A criação de quaisquer barreiras fitossanitárias, restrições ou embargos comerciais que impacte o comércio de soja nacional ou internacional pode afetar a capacidade de pagamento dos Participantes e, conseqüentemente, impactar negativamente a capacidade de pagamento dos CDCA e das CPR Financeiras pelos Participantes.

(f) *Os imóveis dos Produtores poderão ser desapropriados pelo Governo Federal de forma unilateral, para fins de utilidade pública e interesse social, não sendo possível garantir que o pagamento da indenização aos Produtores se dará de forma justa.* De acordo com o sistema legal brasileiro, o Governo Federal poderá desapropriar os imóveis dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, de forma parcial ou total. Ocorrendo a desapropriação, não há como garantir, de antemão, que o preço que venha a ser pago pelo Poder Público será justo, equivalente ao valor de mercado, ou que, efetivamente, remunerará os valores investidos de maneira adequada. Dessa forma, a eventual desapropriação de qualquer um dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores onde está plantada a lavoura do produto poderá afetar adversamente e de maneira relevante as atividades dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores, sua situação financeira e resultados, podendo impactar na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Garantias Adicionais, no pagamento das Duplicatas e dos contratos de compra e venda de produto e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

(g) *As terras dos Produtores podem ser invadidas pelo Movimento dos Sem Terra.* A capacidade de produção dos produtores rurais emissores das CPR Garantias Adicionais e devedores de Duplicatas e/ou dos Produtores pode ser afetada no caso de invasão do Movimento dos Sem Terra, o que pode impactar negativamente na entrega do produto no prazo estabelecido nas CPR Garantias Adicionais, nas Duplicatas e nos contratos de compra e venda e, conseqüentemente, na capacidade de pagamento dos CDCA pelos Distribuidores e das CPR Financeiras pelos Produtores.

(h) *O crescimento futuro dos Distribuidores e Produtores poderá exigir capital adicional, que poderá não estar disponível ou, caso disponível, poderá não ter condições satisfatórias.* As operações dos Distribuidores e dos Produtores exigem volumes significativos de capital de giro. Os Distribuidores e os Produtores poderão ser obrigados a levantar capital adicional,

proveniente da venda de títulos de dívida ou de empréstimos bancários, tendo em vista o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades. Não se pode assegurar a disponibilidade de capital adicional ou, se disponível, que terá condições satisfatórias. A falta de acesso a capital adicional em condições satisfatórias pode restringir o crescimento e desenvolvimento futuros de suas atividades, o que poderia prejudicar de maneira relevante a sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

(i) *A perda de membros da alta administração, ou a sua incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode ter um efeito adverso relevante sobre a sua situação financeira e resultados operacionais dos Participantes.* A capacidade de os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas manterem sua posição competitiva depende em larga escala dos serviços da sua alta administração. Nem todas essas pessoas estão sujeitas a contrato de trabalho de longo prazo ou a pacto de não concorrência. Os Distribuidores e Produtores pessoas jurídicas não podem garantir que terão sucesso em atrair e manter pessoal qualificado para integrar a sua alta administração. A perda dos serviços de qualquer dos membros da alta administração ou a incapacidade de atrair e manter pessoal adicional para integrá-la, pode causar um efeito adverso relevante na sua situação financeira e resultados operacionais e, portanto, o pagamento dos CRA.

(j) *O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo, sendo que os Distribuidores e Produtores podem perder sua posição no mercado em certas circunstâncias.* O setor agrícola no Brasil é altamente competitivo e fragmentado, não existindo grandes barreiras que restrinjam o ingresso de novos concorrentes no mercado. Uma série de outros distribuidores concorrem com os Distribuidores e Produtores (i) na tomada de recursos financeiros para realização de suas atividades, e (ii) na busca de compradores em potencial de seus produtos. Outras companhias podem passar a atuar ativamente na atividade dos Distribuidores e dos Produtores, aumentando ainda mais a concorrência setor agrícola, devido ao grande potencial de crescimento da economia brasileira. Ademais, alguns dos concorrentes poderão ter acesso a recursos financeiros em melhores condições que os Distribuidores e os Produtores e, conseqüentemente, estabelecer uma estrutura de capital mais adequada às pressões de mercado, principalmente em períodos de instabilidade no mercado agrícola. Se os Distribuidores e Produtores não forem capazes de responder a tais pressões de modo rápido e adequado, sua situação financeira e resultados operacionais podem vir a ser prejudicados de maneira relevante.

(k) *Não há como garantir que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante Titulares de CRA ou que terão capacidade financeira para cumprir referidas obrigações contratuais e legais.* O valor obtido com a excussão das Garantias Adicionais e das Garantias das CPR Financeiras poderá não ser suficiente para resgate integral dos CRA. Nessa hipótese, não há garantias de que os Participantes cumprirão suas obrigações contratuais e legais perante os Titulares de CRA que terão capacidade financeira para honrar seus compromissos no âmbito dos CDCA e das CPR Financeiras, o que poderá gerar perdas para os Titulares de CRA.

(l) *Barreiras regulatórias que podem afetar o mercado de insumos agrícolas.* Os insumos agroquímicos só podem ser produzidos, manipulados, importados, exportados, comercializados e utilizados no território nacional se previamente registrados no órgão federal

competente (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), atendidas as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores de agricultura (Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA), saúde (Agência de Nacional Vigilância Sanitária – ANVISA) e meio ambiente (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA), sendo que as normas editadas por esses órgãos que atualmente regem os agroquímicos podem ser alteradas. Nessa hipótese, elas podem ser mais restritivas e/ou custosas de serem atendidas, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos. Além disso, após a obtenção do registro do agroquímico no órgão federal competente, faz-se necessária a obtenção de autorização nos Estados da Federação onde serão comercializados, atendo-se as determinações dos órgãos Estaduais competentes. A regulamentação dos órgãos estaduais pode ser alterada, tornando-se mais restritiva e/ou custosa de ser atendida, o que poderá afetar a aprovação de produção/manipulação/importação/exportação/comercialização de determinados insumos agroquímicos.

#### **19.8. Riscos Relacionados à Seguradora, à Resseguradora e à Apólice de Seguro Relativa à Oferta Restrita**

(a) *Riscos Relativos à Seguradora.* A Seguradora e a Resseguradora estão sujeitas aos riscos decorrentes de modificações na economia mundial, sendo que modificações substanciais na economia mundial podem comprometer a capacidade da Seguradora e da Resseguradora de cumprir com o pagamento de indenizações decorrentes de sinistros que venham a ser apresentados à Seguradora e/ou à Resseguradora, conforme o caso, incluindo as obrigações constantes das apólices de seguro que foram emitidas, estando os Investidores, nesta hipótese, sujeitos ao risco de não receber os recursos referentes à apresentação de um registro de sinistro.

(b) *Risco de não renovação da Apólice para fins da Renovação.* A renovação da Apólice de Seguro é discricionária por parte da Seguradora. Dessa forma, não existe qualquer garantia de que a Apólice de Seguro será renovada ao término de sua vigência. A não renovação da Apólice de Seguro acarretará na não Renovação, de forma que os CRA serão objeto de Amortização Extraordinária ou Resgate Antecipado, conforme o caso.

(c) *Riscos não Cobertos pela Apólice de Seguro.* A Seguradora poderá se desobrigar de realizar o pagamento de eventual sinistro na hipótese de perda decorrente de qualquer uma das seguintes hipóteses: (i) atos desonestos, fraudulentos ou criminosos por parte de: (a) a Emissora ou o Agente Fiduciário ou o Custodiante ou o Agente Administrativo e / ou (b) os conselheiros, diretores e funcionários da Emissora, Agente Fiduciário, Custodiante ou Agente Administrativo enquanto agirem nas suas respectivas capacidades como conselheiros, diretores e funcionários da Emissora, Agente Fiduciário, Custodiante ou Agente Administrativo; (ii) negligência intencional ou inadimplência voluntária por parte de: (a) Emissora, Agente Fiduciário, Custodiante ou Agente Administrativo no desempenho de suas respectivas obrigações determinadas nos Documentos da Oferta aos quais são parte e/ou (b) os conselheiros, diretores e funcionários da Emissora, Agente Fiduciário, Custodiante ou Agente Administrativo enquanto agirem, nas suas respectivas capacidades como conselheiros, diretores e funcionários da Emissor, Agente Fiduciário, Custodiante ou Agente Administrativo

nos termos previstos nos documentos do programa; (iii) Reação nuclear ou radiação nuclear ou contaminação radioativa; e (iv) Guerra entre dois ou mais dos seguintes países: República Popular da China, França, Reino Unido, Rússia e/ou Estados Unidos da América.

(d) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Seguradora e da Resseguradora bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Seguradora e da Resseguradora.* A Seguradora e a Resseguradora não foram objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Seguradora e da Resseguradora. Assim, caso existam contingências da Seguradora e da Resseguradora que possam afetar o pagamento do seguro caso este seja acionado, poderá haver perdas para os Titulares de CRA.

### **19.9. Riscos Relacionados à Adama**

(a) *Risco da retirada da Adama como agente administrativo.* Na hipótese de a Adama deixar de exercer as funções que lhe são atribuídas na qualidade de agente administrativo, o envio de laudos das informações de Monitoramento poderá restar prejudicado, ocasionando, eventualmente, o inadimplemento dos CDCA e das CPR Financeiras e, conseqüentemente, uma perda financeira aos investidores dos CRA.

(b) *Risco de não pagamento no caso da Securitizadora exercer a Opção de Venda.* Na hipótese de a Securitizadora exercer a Opção de Venda contra o Agente Administrativo, conforme previsto no item 5.1.23 deste Termo de Securitização, pode ocorrer de o Agente Administrativo não ter capacidade econômica para pagar valor equivalente ao Preço de Exercício. O eventual inadimplemento do Agente Administrativo ocasionará perda financeira aos investidores dos CRA.

(c) *Risco de formalização fraudulenta de Direitos Creditórios do Agronegócio.* Na hipótese de formalização de Direitos Creditórios do Agronegócio cujas garantias decorram de condutas criminosas, fraudulentas ou que induzam terceiros a erro por parte de Participantes ou qualquer parte envolvida na formalização dos referidos documentos, o Agente Administrativo exime-se de qualquer responsabilidade, não sendo aplicável, então, a Opção de Venda. A verificação desta situação poderá acarretar em perdas para os Titulares dos CRA.

(d) *Ausência de processo de diligência legal (due diligence) da Adama bem como ausência de opinião legal sobre due diligence da Adama.* A Adama não foi objeto de auditoria legal para fins da Oferta Restrita, de modo que não há opinião legal sobre *due diligence* com relação às obrigações e/ou contingências da Adama. Assim, não será possível verificar se existem contingências da Adama que poderão causar perdas aos Titulares de CRA.

### **19.10. Riscos Relacionados à Emissora**

(a) *Emissora dependente de registro de companhia aberta.* O objeto social da Emissora envolve a securitização de créditos do agronegócio e imobiliários por meio da emissão de certificados de recebíveis do agronegócio e certificados de recebíveis imobiliários, de forma pública ou privada. Assim sendo, a Companhia depende da manutenção de seu registro de companhia aberta junto à CVM. Caso a Emissora não atenda aos requisitos exigidos pela CVM

em relação às companhias abertas, sua autorização poderá ser suspensa ou mesmo cancelada, afetando assim a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio ou Certificados de Recebíveis Imobiliários.

(b) *Patrimônio da Emissora.* A totalidade do patrimônio da Emissora responderá pelos prejuízos que esta causar por descumprimento de disposição legal ou regulamentar, por negligência ou administração temerária ou, ainda, por desvio da finalidade do patrimônio separado, nos termos do parágrafo 1º do artigo 12 da Lei nº 9.514. Nas hipóteses previstas acima, o patrimônio da Emissora poderá não ser suficiente para adimplir com as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da Emissão.

(c) *Não aquisição de Direitos Creditórios do Agronegócio.* A Emissora pode ter dificuldades em identificar oportunidades atraentes para aquisição de créditos do agronegócio. A não aquisição de recebíveis pela Emissora pode afetar suas atividades de forma inviabilizar a emissão e distribuição de Certificados de Recebíveis do Agronegócio.

(d) *Risco Operacional.* A Emissora também utiliza tecnologia da informação para processar as informações financeiras e resultados operacionais e monitoramento de suas emissões. Os sistemas de tecnologia da informação da Emissora podem ser vulneráveis a interrupções. Alguns processos ainda dependem de inputs manuais. Qualquer falha significativa nos sistemas da Emissora ou relacionada a dados manuais, incluindo falhas que impeçam seus sistemas de funcionarem como desejado, poderia causar erros de operacionais de controle de cada patrimônio separado produzindo um impacto negativo nos negócios da Emissora e em suas operações e reputação de seu negócio. Além disso, se não for capaz de impedir falhas de segurança, a Emissora pode sofrer danos financeiros e reputacionais ou, ainda, multas em razão da divulgação não-autorizada de informações confidenciais pertencentes a ela ou aos seus parceiros, clientes, consumidores ou fornecedores. Ademais, a divulgação de informações sensíveis não públicas através de canais de mídia externos poderia levar a uma perda de propriedade intelectual ou danos a sua reputação e imagem da marca.

(e) *Fatores de risco relacionados a seus acionistas.* A Emissora poderá necessitar de capital adicional no futuro, que seria obtido por meio de emissão de valores mobiliários. Não há garantia de que os acionistas tenham o capital necessário para aporte.

(f) *Fatores de risco relacionados a seus fornecedores.* Durante o processo de originação, estruturação, distribuição e monitoramento de suas operações de securitização, a Emissora contrata fornecedores especializados em vários serviços. Os fornecedores contratados são basicamente: assessores legais, agentes fiduciários, escrituradores, bancos liquidantes, custodiantes de títulos, empresas terceirizadas de monitoramento e cobrança de pagamentos, distribuidores de títulos e valores mobiliários autorizados pela CVM a comercializar os títulos de emissão da Emissora, empresa de contabilidade e de tecnologia, auditoria, entre outros. Alguns destes prestadores são muito restritos e caso alguns destes prestadores de serviços sofram processo de falência, aumentem significativamente seus preços ou não prestem serviços com a qualidade e agilidade esperada pela Emissora, poderá ser necessária a substituição do fornecedor, o que poderá afetar negativamente as atividades da Emissora. Ainda, as atividades acima descritas possuem participantes restritos, o que pode prejudicar a prestação destes serviços.

(g) *A Administração da Emissora e a existência de uma equipe qualificada.* A perda de pessoas qualificadas e a eventual incapacidade da Emissora de atrair e manter uma equipe especializada, com vasto conhecimento técnico na securitização de recebíveis do agronegócio e imobiliários, poderá ter efeito adverso relevante sobre as atividades, situação financeira e resultados operacionais da Emissora, afetando sua capacidade de gerar resultados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Securitização. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba ao Agente Fiduciário e/ou aos Titulares de CRA em razão de qualquer inadimplemento das obrigações da Emissora, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

20.2. O presente Termo de Securitização é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

20.3. Observado o item 20.2 acima, todas as alterações do presente Termo de Securitização, somente serão válidas se realizadas por escrito e aprovadas cumulativamente: **(i)** pelos Titulares de CRA, observados os quóruns previstos neste Termo de Securitização; e/ou **(ii)** pela Emissora.

20.4. Caso qualquer das disposições deste Termo de Securitização venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as partes, em boa-fé, a substituir a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

20.5. O Agente Fiduciário não será obrigado a efetuar nenhuma verificação de veracidade nas deliberações sociais e em atos da administração da Emissora ou ainda em qualquer documento ou registro que considere autêntico e que lhe tenha sido encaminhado pela Emissora ou por terceiros a seu pedido, para se basear nas suas decisões. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração destes documentos, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

21.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Termo de

Securitização, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

21.2. Este Termo de Securitização é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

O presente Termo de Securitização é firmado em 3 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

***[O restante da página foi deixado intencionalmente em branco.]***

*PÁGINA DE ASSINATURAS 1/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.*

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

1. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo:

2. \_\_\_\_\_

Por:

Cargo:

*PÁGINA DE ASSINATURAS 2/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.*

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

---

Por:

Cargo:

*PÁGINA DE ASSINATURAS 3/3 DO TERMO DE SECURITIZAÇÃO DE CRÉDITOS DO AGRONEGÓCIO DA 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª SÉRIES DA 15ª EMISSÃO DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO DA OCTANTE SECURITIZADORA S.A.*

Testemunhas:

---

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

---

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº:

## ANEXO I-A

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**CDCA**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Nº do CDCA</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Agroboi - ZooTec Industria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	01.368.688/0002-00	1	1.160.922,80
Agrocerrado Prod Agr e Assit Tec Ltda.	71.353.015/0011-53	2	1.184.141,25
AGROCOY - Comercio de Insumos Agropecuários Ltda. - ME	18.509.045/0001-51	3	1.225.996,50
Agrofarm - Produtos Agroquímicos Ltda	05.787.644/0002-76	4	3.482.768,39
AGROFITO - Insumos Agrícolas Ltda.	26.518.916/0001-21	5	3.677.989,51
Agrohara Comércio e Representações Ltda. - ME	10.567.502/0001-52	6	3.482.768,39
Campofert Comércio e Representações de Produtos Agrícolas Ltda.	06.044.758/0001-08	7	3.482.768,39
Central Campo Insumos Agrícolas Ltda.	05.685.293/0001-01	8	2.084.194,06
Crialt Comércio e Representações de Insumos Agrícolas Ltda.	00.535.340/0001-17	9	1.225.996,50
Duquima Agronegócios Ltda.	00.808.899/0001-73	10	3.482.768,39
Duquima Agronegócios Ltda.	00.808.899/0001-73	11	2.451.993,01
Elo Agronegocios Ltda.	13.142.597/0001-50	12	3.677.989,51
Fazendão Industria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda.	06.697.576/0001-36	13	11.609.227,95
Ferrari Zagatto Comércio de Insumos Ltda.	80.798.499/0001-63	14	3.530.580,08
Gasol Comércio e Representações Ltda.	01.111.512/0001-98	15	1.757.752,31
Germina Com e Repr de Prod Agropecuários Ltda.	02.736.144/0001-36	16	2.942.150,07
Hortsoy Comércio e Representações Ltda.	19.657.820/0001-89	17	3.482.768,39
Impacto Insumos Agrícolas Ltda.	09.590.018/0001-65	18	11.609.227,95
Lavoro Agrocomercial Ltda.	06.116.723/0001-37	19	5.804.613,98
Millenium Produtos Agrícolas Ltda.	10.333.316/0001-59	20	1.393.107,35
Módulo Insumos Agropecuários Ltda.	05.831.541/0001-85	21	696.553,68
Módulo Insumos Agropecuários Ltda.	05.831.541/0001-85	22	490.398,60
Nascente Agronegócios Ltda - ME	03.669.762/0001-73	23	1.160.992,80
R D Comércio e Representações Ltda.	33.073.438/0001-59	24	1.741.384,19
R D Comércio e Representações Ltda.	33.073.438/0001-59	25	1.225.996,50
Sementes e Cereais Bortoluzzi Ltda.	78.817.897/0001-38	26	3.482.768,39
Supremagro Prod Agro Ltda.	09.339.893/0001-79	27	1.490.098,27
Elo Agronegocios Ltda.	13.142.597/0001-50	28	8.126.459,57
Germina Com e Repr de Prod Agropecuários Ltda.	02.736.144/0001-36	29	3.064.991,26
Agrocerrado Prod Agr e Assit Tec Ltda.	71.353.015/0011-53	30	2.427.473,08

ANEXO I-B

**CARACTERÍSTICAS DOS DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO**  
**CPR FINANCEIRA**

<b>Razão Social</b>	<b>CNPJ</b>	<b>Nº da CPR-F</b>	<b>Valor (R\$)</b>
Terra Santa Agro S.A.	05.799.312/0001-20	1	9.807.972,03

ANEXO II

**DECLARAÇÃO DO COORDENADOR LÍDER**

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, instituição financeira estabelecida na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 2.041 e nº 2.235, – Bloco A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 90.400.888/0001-42, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social ("Coordenador Líder"), na qualidade de coordenador líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da Octante Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a Emissora e a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

## ANEXO III

### **DECLARAÇÃO DA SECURITIZADORA**

**OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, nº 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.139.922/0001-63, com seu Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35.3.0038051-7, e inscrita na Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") sob o nº 22.390, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social ("Emissora"), na qualidade de companhia emissora dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries de sua 15ª emissão ("CRA" e "Emissão", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da oferta pública com esforços restritos de distribuição dos CRA da sua Emissão ("Oferta Restrita"), a **PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, na qualidade de agente fiduciário, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

### **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

ANEXO IV

**DECLARAÇÃO DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no CNPJ/MF sob nº 67.030.395/0001-46, neste ato representada na forma do seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário dos certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da Octante Securitizadora S.A. ("CRA", "Oferta Restrita" e "Emissora", respectivamente), **DECLARA** que verificou, em conjunto com a Emissora, o **BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.**, na qualidade de instituição intermediária líder da Oferta Restrita, e assessores legais contratados para a Oferta Restrita, a legalidade e ausência de vícios da operação, além de ter agido com diligência para assegurar a veracidade, consistência, correção e suficiência das informações prestadas no "Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª séries da 15ª emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Octante Securitizadora S.A.".

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE CUSTÓDIA**

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, sociedade com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima nº 3.900, 10º andar, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob nº 00.806.535/0001-54, neste ato devidamente representada por seus representantes legais, na qualidade de instituição custodiante (i) do Termo de Securitização de Créditos do Agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 15ª Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Beatriz, n.º 226, Alto de Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.139.922/0001-63 ("Emissora" e "Termo de Securitização", respectivamente); (ii) das Cédulas de Produto Rural Financeiras identificadas no Anexo I-B do Termo de Securitização, que servirão de lastro para os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª Séries da 15ª Emissão da **OCTANTE SECURITIZADORA S.A.** ("CPR Financeiras" e "CRA", respectivamente); (iii) dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio identificados no Anexo I-A do Termo de Securitização, que servirão de lastro para os CRA ("CDCA", e em conjunto com as CPR Financeiras, "Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio"), **DECLARA**, para os fins de instituição do regime fiduciário dos CRA, nos termos do artigo 39 da Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada ("Lei 11.076"), que foi entregue a esta instituição para custódia os seguintes documentos referentes aos Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios do Agronegócio: (a) uma via original negociável de cada CPR Financeira; (b) uma via original negociável de cada CDCA; (c) uma via original do Termo de Securitização, que se encontra devidamente registrado neste Custodiante, sendo nesta hipótese tal registro considerado para fins do artigo 39 da Lei 11.076, na forma do regime fiduciário instituído pela Emissora, conforme declarado no Termo de Securitização.

São Paulo, 24 de outubro de 2017.

**PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
Cargo:

ANEXO VI

Declaração acerca da existência de outras emissões de CRA, públicas ou privadas, feitas por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Série: 1ª Série	Emissão: 2ª Emissão
Volume na Data de Emissão: R\$300.000.000,00	Quantidade de CRA: 300.000
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 20/03/2018	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Série: 1ª Série	Emissão: 3ª Emissão
Volume na Data de Emissão: R\$1.000.000.000,00	Quantidade de CRA: 1.000.000
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 29/09/2018	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 3ª (terceira) emissão da Emissora contam com garantia fidejussória.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Série: 1º	Emissão: 6º
Volume na Data de Emissão: R\$350.245.000,00	Quantidade de CRA: 350.245
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 30/07/2019	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 6ª (sexta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Série: 1ª	Emissão: 10ª
Volume na Data de Emissão: R\$600.000.000,00	Quantidade de CRA: 600.000
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 13/04/2020	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 10ª (décima) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Séries: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª	Emissão: 7ª
Volume na Data de Emissão: R\$164.635.200,00	Quantidade de CRA: 57.096.846
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 30/12/2018	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Primeira amortização ocorreu em 31/01/2017	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 7ª (sétima) emissão da Emissora contam com garantias fidejussórias na forma de aval e garantia de penhor agrícola de 1º ou 2º grau cedularmente constituído no âmbito das CPR Financeiras.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Série: 1ª	Emissão: 9ª
Volume na Data de Emissão: R\$1.000.000.000,00	Quantidade de CRA: 1.000.000
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 19/04/2019	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 9ª (nona) emissão da Emissora contam com garantia fidejussória.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.
---------------------------------------

Séries: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª	Emissão: 11ª
Volume na Data de Emissão: R\$216.153.304,00	Quantidade de CRA: 74.963.635
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 30/03/2020	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Primeira amortização ocorreu em 14/08/2017	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 11ª (décima primeira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Séries: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª e 7ª	Emissão: 13ª
Volume na Data de Emissão: R\$394.768.708,00	Quantidade de CRA: 136.908.826
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 30/06/2020	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta), 5ª (quinta), 6ª (sexta) e 7ª (sétima) séries da 13ª (décima terceira) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Séries: 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª	Emissão: 14ª
Volume na Data de Emissão: R\$154.799.646,00	Quantidade de CRA: 40.497.063
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 30/06/2019	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira), 2ª (segunda), 3ª (terceira), 4ª (quarta) e 5ª (quinta) séries da 14ª (décima quarta) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	

Emissora: Octante Securitizadora S.A.	
Séries: 2ª	Emissão: 2ª

Volume na Data de Emissão: R\$351.494.000,00	Quantidade de CRA:
Espécie: Não aplicável	
Data de Vencimento: 28/08/2020	
Eventos de Resgate: Não ocorreram resgates no período.	
Eventos de Amortização: Não ocorreram amortizações no período.	
Conversão: Não ocorreram conversões no período.	
Repactuação: Não ocorreram repactuações no período.	
Inadimplementos no período: Não ocorreram inadimplementos no período.	
Garantias: os certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 2ª (segunda) emissão da Emissora não contam com garantias específicas, reais ou pessoas, muito menos com garantia flutuante da Emissora.	